



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 144

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1978

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Banco Nacional
de Desenvolvimento Econômico
Insuomos Básicos S. A.
Financiamento e Participações
— FIBASE

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 2 de junho de 1978

Aos 2 (dois) dias do mês de junho de 1978, às 10,00 horas, em primeira convocação, na sede social — Edifício do BNDE, décimo terceiro andar, Setor Bancário Sul, Brasília, Distrito Federal — os acionistas da Insuomos Básicos S. A. — Financiamento e Participações — FIBASE reuniram-se, atendendo à convocação pessoal do Diretor-Superintendente, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação da proposta da Diretoria de aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) para Cr\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros) por subscrição, destinado, integralmente, ao Escritório da Empresa no Rio de Janeiro; b) Alteração do

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

caput do artigo 2º do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Constatado o comparecimento de todos os acionistas, conforme assinatura no "Livro de Presença", assumiu a Presidência, na forma do disposto no artigo 16 dos Estatutos Sociais, o Diretor-Superintendente Doutor Affonso José Guerreiro de Oliveira que, tendo em vista a presença do Presidente do BNDE, Dr. Marcos Pereira Vianna, convidou-o para presidir os trabalhos da Assembleia. Assumindo, então, a Presidência, o Doutor Marcos Pereira Vianna convidou a mim, Affonso José Guerreiro de Oliveira, para secretário. Constituída, assim, a mesa, o Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à aprovação dos senhores acionistas a proposta de aumento de capital apresentada pela Diretoria, já com parecer favorável do Conselho Fiscal, a saber: "Proposta da Diretoria: Aumento do Capital social da Empresa de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) para Cr\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor

nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, a serem subscritas e integralizadas em dinheiro, segundo chamada da Diretoria, respeitado o mínimo inicial de 10% (dez por cento) no ato da subscrição." Com relação ao item "b" da ordem do dia, o caput do artigo 8º do Estatuto Social passaria a ter a seguinte redação: "Artigo 8º — O capital social da FIBASE é de Cr\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros) dividido em ações, no valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada". Justifica-se a presente chamada de capital pela necessidade de aportar recursos indispensáveis à aquisição de ações da Aracruz, Salmag, Hicell e Celulosa da Bahia, transferidas do BNDE para a carteira da FIBASE, e, ainda para cobrir chamada de novos recursos, quando necessários, conforme já previsto no orçamento de 1976 do BNDE. *Parecer do Conselho Fiscal* — "Após procedermos ao exame da proposta da Diretoria da Insuomos Básicos S. A. — Financiamento e Participações — FIBASE, objetivando o aumento de capital de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) para Cr\$ 1.400.000.000,00 (um

bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma a serem subscritas e integralizadas em dinheiro, recomendamos aos senhores acionistas sua aprovação, eis que referida proposta vem de encontro aos interesses da Empresa." Posta em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, sendo subscrito, no ato, o aumento, na sua totalidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, determinou o Senhor Presidente que se encerrasse a reunião, sendo suspensa a sessão e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Esta ata confere com a original lavrada em Livro próprio. — *Affonso José Guerreiro de Oliveira, Diretor-Superintendente.*

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

certidão

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivado sob o número 6374.

Brasília, 22 de julho de 1978. — *Waldyr Peiroto, Secretário Geral.*
(RDF 22, de 28-7-78 — BNDE)

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 239, DE 13 DE JULHO DE 1978

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Conceder exoneração a Fernando Ferreira Barros, Engenheiro Agrônomo, do cargo, em comissão, de Coordenador Regional, Código DAS-101.1, da 3ª Região, com sede em Fortaleza — Ceará, para o qual foi designado pela Portaria nº 536, de 15 de outubro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 27 subsequente. — *João Luis Guimarães, Superintendente.*

PORTARIA Nº P-240, DE 15 DE JULHO DE 1978

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Conceder aposentadoria, com fundamento no artigo 176, item II, com-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

binado com o artigo 182, alínea "a", do inciso I, da Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69, a

Maria Madalena Carvalho Serra, matrícula nº 3.399.755, no cargo de Professor Auxiliar de Ensino Primário, Código EC-516.7, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar da ... SUDEPE (Processo número S-00129-76).

PORTARIA Nº P-243, DE 16 DE JULHO DE 1978

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos DASP nº 212, de 23 de maio de 1975, resolve:

Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, nos empregos abaixo relacionados, os candidatos habilitados em concurso:

1) Economista

Luiz Cruz de Vasconcelos Júnior

2) Técnico de Contabilidade

Célia Montenegro Gondim

O exercício dos candidatos terá início dentro de trinta dias, contados da data da publicação desta Portaria. — *João Luis Guimarães.*

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1978

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971 e tendo em vista o conteúdo no Ofício INCRA-CR-05 número 1058-78, resolve:

2º 695 — Conceder exoneração, a partir de 21 de maio de 1978, a José

Guerra Vieira, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço Executivo de Finanças, da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional — CR-05, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1.611-72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972, e tendo em vista o conteúdo no Of. INCRA-CR-01-J nº 11-75 resolve:

Nº 696 — Designar Selma Maria Machado Farias, Técnico em Cadastro Rural, classe "A", Código LT-NM-1911.5 para, em caráter excepcional e transitório desempenhar as funções inerentes à Função Gratificada, símbolo 3-F, de Secretário Administrativo da Procuradoria Regional da Coordenação Regional do Norte — CR-01, deste Instituto, tratada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória, não

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL** **EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de eselarecimentos quanto à sua aplicação.

Incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos, nos termos da EM-DASP nº 163-72.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 700 — Designar Abelardo Moreira Sandy, Contador, Classe "C", Código NS-024.7, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Operações, do Serviço de Auditoria, da Secretaria de Finanças, deste Instituto, em virtude da dispensa de Pedro Cezar Forain Claussen.

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no TELEX-CR-10 nº 57-76, resolve:

Nº 705 — I — Conceder dispensa, a partir de 15 de junho de 1976, a Heitor Campos, Agente Administrativo, Classe "C", Código LT-SA-801.4, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Exames de Contas, do Serviço Executivo de Finanças, da Coordenadoria Regional de Santa Catarina — CR-10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar as Portarias números 1126, de 18 de julho de 1973 e 2432, de 17 de novembro de 1972.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no TELEX-INCRA-CR-08 nº 776-76, resolve:

Nº 709 — Conceder dispensa a Priscilla Alves Jorge, Técnico em Colonização, Classe "A", Código LT-NM-1012.5, das funções de Executor do Projeto Integrado de Colonização Rebojo.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Processo INCRA-BR nº 938-76, resolve:

Nº 711 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Permanente deste Instituto, a partir de 27 de fevereiro de 1976, a Manoel Lauro Volkmer de Castilho, ocupante do cargo de Procurador Autárquico, Classe "C", Código SJ-1103.4, matrícula número 2.406.555.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprova-

do pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 712 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, letra "a", da Constituição

Mariana Câmara de Albuquerque, matrícula nº 1.978.645, no cargo de Técnico em Cadastro Rural, classe "B", Código NM-1011.7, do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo INCRA-RJ nº 1700-76).

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 713 — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Narciso Silva Sacramento, matrícula nº 2.060.886, no cargo de Artífice de Mecânica, Classe "Contramestre" Código ART-702.4, do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo INCRA-CR-05 número 0596-75).

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 719 — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nélio Scarra da Silva, matrícula nº 2.060.311, no cargo de Motorista Oficial, Classe "B", Código TP-1201.5, do Quadro Permanente

deste Instituto (Processo INCRA-CR-05 nº 776-76)

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido nos Processos INCRA-RJ números 1530-76, 3697-75 e 2ª via do 1530-7, resolve:

Nº 716 — Considerar dispensada, por justa causa, Sueli Rebelo Braão, do emprego de Agente Administrativo, Classe "C", Código LT-SA-801.4, da Tabela Permanente deste Instituto, por ter incorrido em falta capitulada no art. 12, alínea "I", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no TELEX-INCRA-CR-10 número 55-76, resolve:

Nº 717 — I — Conceder dispensa, a partir de 11 de maio de 1976, a Eunice Luiza Nardin, Agente Administrativo, Classe "D", Código LT-SA-801.6, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 5-F, de Secretária Administrativa da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional de Santa Catarina — CR-10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 876, de 7 de junho de 1973. — Lourenço Vieira da Silva.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. — PORTOBRAS

RESOLUÇÃO Nº 47/76.

DE 06 DE JULHO DE 1976

Aprova a tarifa do Porto de Salvador (BA).

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. — PORTOBRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 33, do Estatuto da Empresa, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria da PORTOBRAS, em reunião realizada no dia 1º de julho de 1976, em sua sede provisória, na cidade do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

I — Aprovar a tarifa do Porto de Salvador (BA), que com esta baixa.

II — A referida tarifa entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial.

Arno Oscar Markus
Presidente

PORTO DE SALVADOR

ESTADO DA BAHIA

1. A área de Administração do Porto de Salvador é limitada pelos seguintes pontos: a linha Leste-Oeste, que passa pelo Farol da Ponta de Santo Antonio, alcança do a costa fronteira da Ilha da Itaparica, daí contornam do-a, no sentido da entrada da baía até a linha Leste-Oeste que liga o Continente, e daí margeando a Baía até encontrar o rio Paraguaçu, e desde o Porto de São Rô até chegar ao Farol de Santo Antonio novamente.

2. A zona de jurisdição do Porto de Salvador é limitada pelos seguintes pontos: a linha da costa desde o limite dos Estados da Bahia e Sergipe, até a cidade de Ituberá, exclusiva.

TABELA "A" — UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto, em navegação de longo curso	8,64

TAXAS ESPECIAIS

2.	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto, em navegação de cabotagem:	
	I — carga geral, grandes sólidos e líquidos	5,54
	II — petróleo e seus derivados a granel	8,64
3.	Por tonelada de sucata importada ...	4,20
4.	Por tonelada de casca, em sacos, importada por cabotagem	2,70
5.	Por tonelada de resíduo líquido das embarcações em operação de carga e descarga, em terminal, embarcações ou instalações rudimentares, de que trata o Decreto-Lei nº 6.408, de 2 de maio de 1944, de uso provisório e existente na data da publicação do Decreto-Lei nº 5, de 4/4/55, ou que venha a existir na data da Administração do Porto	3,35

Nº

Espécie e incidência

Valor Cr\$

5.1	No Terminal da Petrobrás TEMADRE:	
	Óleo cru	0,189
	derivados	3,32
5.2	No Terminal TEMADRE, em chatas para o abastecimento a navios nacionais ou estrangeiros, em operação ou fundação na Baía de Todos os Santos:	
	Óleo cru	0,094
	derivados	1,66
5.3	No embarcadouro da empresa CIMENTO APETU S.A.	3,35
5.4	No Terminal da USIBA S.A.:	
	minério	0,42
	outros produtos	3,35
5.5	Nos Terminais Marítimos de Salvador e Pórt de despacho pelo sistema "Terry-Bent"	0,03
5.6	No Terminal Marítimo da BOM QUÍMICA S.A.	3,35

OBSERVAÇÕES

Ficam isentas das taxas desta tabela:

- 1º — os gêneros de pequena lavagem, os produtos de pesca exportada por pescadores, utilizando pequenas embarcações e para colheita individual de pesca e outros artigos, movimentados pelos pontos de tombados pela Administração do Porto e as autoridades competentes quando as mercas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se efetuaram as referidas instalações, e das entregas por conta dos respectivos donos das mercadorias.
- 2º — Os cofres de carga flutuante "lighters" carregados ou descarregados no porto quando trouxerem mercadorias destinadas ao porto ou dele recebem incidência de esta taxa sobre a embarcação principal.
- 3º — O combustível, a água e as vitualhas embarcadas nos navios e destinadas exclusivamente ao consumo de bordo.
- 4º — Os navios de guerra quando não em operação comercial.

OBSERVAÇÕES

- a) — A aplicação das taxas desta tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria nº 647, de 19/9/67, observadas as disposições da Portaria nºs 1.280/67 e 1.003 de 1968, do Ministério dos Transportes.
- b) — Nas movimentações de navios tipo "TANK" a taxa de utilização do porto é devida pela embarcação principal, levando-se em conta o total da mercadoria movimentada.
- c) — No caso de baldeação (mercadoria em trânsito) as taxas da presente tabela serão aplicadas uma só vez, na descarga ou embarcação.

(d) — O valor mínimo a cobrar será Cr\$ 70,00

TABELA "B" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia:	
	I em cabotagem:	
	a) carga geral, granel sólidos e líquidos	1,68
	b) petróleo e seus derivados a granel	3,67
	II em navegação de Longo Curso	3,67
2.	Por metro de cais ocupado por qualquer outro tipo de embarcação e por dia ...	1,68

ISENÇÕES

Ficam isentas das taxas desta tabela:

- 1º - as embarcações a que se refere o artº 3º e § único do artº 5º do Decreto nº 24.511/34.
- 2º - As embarcações auxiliares, quando atracadas nos navios em operação no cais.
- 3º - Os navios de turismo e de recreio, exclusivamente com passageiros a embarcar ou desembarcar e nos dias de chegada e saída e os navios de guerra sem limitação de tempo.
- 4º - As embarcações de tráfego interno do porto, quando atracarem exclusivamente para se abastecerem de combustível e água para seu próprio consumo.

OBSERVAÇÃO

- a) - Aos navios que, por sua conveniência, atracarem por fora de navios atracados nos cais, para operações de carregamento, descarga ou baldeação, serão aplicadas as taxas desta tabela, como se estivessem atracados diretamente aos mesmos cais;
- b) - a atracação será sob a responsabilidade do armador e com emprego de pessoal e material do navio. Compete, porém, à Administração do Porto, auxiliar a operação com pessoal seu, sobre o cais, para tomada dos cabos de amarração e sua fixação nos cabeços, de acordo com as instruções do Comandante;
- c) - o dia de atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas;
- d) - serão aplicadas em dobro as taxas desta tabela, sempre que os navios permaneçam atracados, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga;
- e) - na atracação das barcas transportadas por navios tipo "LASH", será aplicada a taxa nº 2, nos seguintes casos:

- as que tiverem atracadas diretamente ao cais, operando ou não;
- as que tiverem operando a contra bordo;
- para atracação das barcas tipo "LASH" não se aplicam as observações "a", "d" e "f";

1) - O valor mínimo a cobrar será Cr\$ 70,00.

TABELA "C" - CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
PARA MERCADORIA DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO		
1.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	0,042
2.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos	0,048
3.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos	0,055
4.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos	0,059
5.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos	0,072
6.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,073
7.	Por quilograma de mercadorias a granel	0,027
PARA MERCADORIA DE EXPORTAÇÃO PARA O ESTRANGEIRO		
8.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	0,037
9.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,044
10.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,050
11.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,072
12.	Por quilograma, de mercadoria a granel	0,027
PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM		
13.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	0,011
14.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,012
15.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,012
16.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,028
17.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,012

TAXAS ESPECIAIS

18. Por tonelada de trigo a granel, descascado pelas instalações de sucção;

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
	I em cabotagem	4,00
	II em importação ou exportação para o estrangeiro	7,62
19.	Por tonelada de óleo vegetal a granel em embarcação, depositada em reserva técnica própria do Porto	10,95
20.	Por tonelada de óleo vegetal a granel em embarcação, depositada em alvará de embarcação do país, para posterior embarque	12,90
21.	Por tonelada de minério a granel:	
	I em cabotagem	5,55
	II em importação ou exportação para o estrangeiro	8,66
22.	Por tonelada de gêneros de primeira necessidade, de produção nacional, quando importado ou exportado por cabotagem	10,75
23.	Por animal vivo, embarcado ou desembarcado	10,50
24.	Por veículo embarcado ou desembarcado:	
	I em cabotagem	
	a) até 2.000 quilos	13,44
	b) superior a 2.000 quilos	26,88
	II em importação ou exportação para o estrangeiro:	
	a) até 2.000 quilos	21,00
	b) superior a 2.000 quilos	42,00
25.	Por tonelada de mercadorias de produção do Estado, em volumes até 100 quilos em exportação para o estrangeiro ..	33,54
26.	Por tonelada de cimento em sacos acondicionados em fundas ou qualquer outro tipo que permita a unitização da carga, e movimentada diretamente do veículo transportador para o navio	20,97
27.	Por tonelada de sucata a granel:	
	a) com operação totalmente mecanizada	12,57
	b) com operação mecanizada, auxílio da mão de obra, nas fases de chegada e enchimento de sacos	12,10

ISENÇÕES

Ficam isentas das taxas desta tabela:

19 - os volumes que constituírem bagagens de passageiros e imigrantes, as malas de correio e as importâncias em dinheiro, pertencentes à União e ao Estado.

20 - Os pacotes ou embrulhos, que contenham amostras de nenhuma ou diminuto valor, isentos de direitos e cuja saída se dê independente de processo de despacho aduaneiro.

21 - A taxa de capitania incidente sobre o fornecimento de combustíveis a granel, aos navios, para consumo de bordo, se a redução de 50% (cinquenta por cento).

OBSEPLACOES

a) - as taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) - no caso de mercadorias em trânsito previsto no § 3º do artº 7º do Decreto nº 24.511/34, aplicam-se as ta

nas desta tabela seja qual for a espécie das mercadorias, com abatimento de 30% previsto no mesmo parágrafo;

c) - pagam-se as taxas desta tabela que lhe forem aplicáveis, com aumento de 30% as mercadorias, inflamáveis, agressivas, corrosivas, oxidantes, nocivas, insalubres e perigosas, bem como quaisquer outras cargas que, mediante atos de autoridades competentes sejam classificadas entre esses tipos de mercadorias;

d) - para aplicação da taxa nº 22, desta tabela, são considerados gêneros alimentícios de primeira necessidade: açúcar, alho, arroz, aveia em flocos, banana, batata, café, carnes, cebola, macarrão, farinha de mandioca, de milho, de trigo e de tapioca, feijão, frutas, leite e derivados, margarina, óleos alimentícios refinados, peixe e sal refinado;

e) - o minério exportado com auxílio de instalações especiais do usuário, terá redução de 20% (vinte e dois por cento) sobre o valor da taxa nº 21 desta tabela;

f) - o valor mínimo a cobrar será Cr\$ 70,00.

TABELA "B" - TAXAS DE PORTO INTERNA

TAXAS DEVIDAS POR FISCOS DE PORTO DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Porcentagem
	<u>TAXAS GERAIS</u>	
1.	Durante o primeiro período de 30 dias de depósito da mercadoria, ou fração desse período	1%
2.	Durante o segundo período de 30 dias ou fração desse período	2%
3.	Durante o terceiro período de 30 dias ou fração desse período	4%
4.	Para cada um dos períodos de 30 dias ou fração subsequente ao terceiro, até a retirada da mercadoria	8%
	<u>TAXAS ESPECIAIS</u>	Valor Cr\$
5.	Por quilograma de mercadoria em trânsito, no caso previsto no § 3º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, seja qual for a sua espécie ou peso por volume, pelo primeiro mês, ou fração desse mês	1,006
6.	Por quilograma de mercadoria indicada na taxa nº 5, para cada um dos períodos de 30 dias ou fração subsequente ao primeiro	9,037

ISENÇÕES

19 - As mercas da tabela "C" desta que os artigos ou mercadorias beneficiadas sejam retiradas dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva descarga.

OBSEPLACOES

a) - as taxas desta tabela aplicam-se de acordo com o Decreto-lei nº 2.110/43;

b) - o valor mínimo a cobrar será Cr\$ 10,00.

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis, nem corrosivas ou agressivas, em volumes pesados até 5.000 quilos, em armazéns ou pátios não alfandegados, por quilo, no primeiro mês ou fração desse mês	0,0020
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1 e nas mesmas condições, por quilo e por mês, ou fração de mês depois do primeiro	0,0040

TAXAS ESPECIAIS

3.	Por tonelada de minério e carvão a granel:	
	I pelo primeiro mês, ou fração ..	0,75
	II por mês ou fração depois do primeiro mês	0,97
4.	Veículo com peso de até 2.000 quilos, armados, ou montados, por mês ou fração, cada um	39,00
5.	Veículos pesando mais de 2.000 quilos, armados ou montados, por mês ou fração, cada um	46,80
6.	Por cubo de carga (contêiner) vazio, por mês ou fração, após o período de 15 dias de isenção:	
	I de até 40m ³ de volume bruto ...	39,00
	II acima de 40m ³ de volume bruto ..	78,00

ISENÇÕES

Estão isentas desta tabela:

As mercadorias nacionais ou nacionalizadas, importadas por cabotagem ou entregues à Administração do Porto, para embarque imediato em navios designados e que sejam depositadas nas dependências das instalações portuárias:

I - quando de importação por cabotagem, desde que sejam retiradas até às 16 horas do sexto dia útil, contando a partir da data em que tiver sido iniciada a descarga;

II - quando de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o sexto dia útil, contando da data em que a mercadoria tiver sido recebida pela Administração do Porto.

OBSERVAÇÕES

- a) - As mercadorias recebidas para embarque, com estadia livre de seis (6) dias úteis, que, por conveniência dos depositantes tenham outro destino estão sujeitas ao pagamento da taxa nº 1 desta tabela;
- b) - os serviços retribuídos pelas taxas, desta tabela, compreendem a movimentação das mercadorias desde o recebimento até a entrega;

c) - o valor mínimo a ser cobrado Cr\$ 70,00.

TABELA "E/2" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

LOCALIZADAS EM ÁREAS EM ARMAZENS OU PÁTIOS EXTERNOS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro quadrado de área em armazém externo e por mês	Conv.
2.	Por metro quadrado de área em pátio externo e por mês	Conv.

OBSERVAÇÕES

- a) - O uso de área em armazéns ou pátios externos se fará mediante contrato, definindo as obrigações e direitos dos contratantes, e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas, nas áreas locadas, para o beneficiamento das mercadorias a armazenar;
- b) - a movimentação e o beneficiamento das mercadorias nas áreas locadas, quando executados pela Administração do Porto constituem serviços acessórios;
- c) - a Administração do Porto poderá permitir que o usuário execute os serviços de carga ou descarga das mercadorias em ou de veículos de qualquer natureza, providas ou destinadas às áreas locadas, o que se especificará no respectivo contrato;
- d) - a entrega ou recolhimento de volumes para as áreas locadas se fará junto ao acesso a essas áreas;
- e) - os valores das taxas desta tabela serão fixados pela Administração do Porto através de Ordem de Serviço.

TABELA "O/6" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

ARMazenagem de Óleos, de Inflamáveis e de Explosivos

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS ESPECIAIS		
1.	Derivados líquidos do petróleo bruto a granel em tanques, pelo primeiro mês ou fração e por tonelada	2,10
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1, por cada mês ou fração, depois do primeiro mês e por tonelada	1,09
3.	Inflamáveis perigosos a granel, por mês ou fração e por tonelada	4,68

OBSERVAÇÕES

- a) - O armazenamento de líquidos a granel em tanques será feito mediante contrato, definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever instalações acessórias para o enchimento de tanques ou de vagões ou caminhões tanques;

b) = a movimentação das mercadorias nos armazéns desde o recebimento até sua entrega está incluída no serviço de armazenagem.

c) = É obrigatório, para os respectivos donos, o seguro contra incêndio, raio, explosão e suas consequências das mercadorias a que se refere esta tabela;

d) = enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal as mercadorias especificadas nesta tabela, importadas do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e taxas de armazenagem interna;

e) = O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 70,00.

TABELA "G/7" — ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

ARMazenagem de mercadorias corrosivas ou agressivas

NÃO INFLAMÁVEIS OU EXPLOSIVAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
----	----------------------	------------

TAXAS GERAIS

- | | | |
|----|---|--------|
| 1. | Mercadorias corrosivas ou agressivas, não inflamáveis ou explosivos em caixas, tambores, latas ou outros invólucros, em armazéns apropriados, por quilograma, no primeiro mês ou fração dos meses | 0,0187 |
| 2. | As mesmas mercadorias, nas mesmas condições especificadas na taxa nº 1, por quilograma e por mês, ou fração de mês, depois do primeiro | 0,012 |

TAXAS ESPECIAIS

- | | | |
|----|---|------|
| 3. | Soda cáustica a granel, armazenada em tanques, por mês ou fração e por tonelada | 2,34 |
| 4. | Produtos químicos ou petroquímicos perigosos a granel armazenados em tanques por mês ou fração e por tonelada | 4,68 |

OBSERVAÇÕES

- a) = As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;
- b) = a movimentação das mercadorias no armazém desde seu recebimento até a entrega, está compreendida no serviço de armazenagem especial;

c) = É obrigatório, para os respectivos donos, o seguro contra incêndio, raio, explosão e suas consequências das mercadorias a que se refere esta tabela;

d) = enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, e bem assim, na falta de requisição da armazenagem especial, as mercadorias especificadas nesta tabela, e que foram de importação do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e às taxas de armazenagem interna;

e) = o valor mínimo a ser cobrado será de Cr\$ 70,00.

TABELA "H" — TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
----	----------------------	------------

TAXAS GERAIS

- | | | |
|----|---|---------|
| 1. | Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do porto, ou das vias férreas a esta ligação, ou em outros veículos, de qual quer ponto das instalações portuárias para qualquer outro ponto dessas instalações, ou para as estações daquelas vias férreas, ou ainda, para armazéns ou instalações particulares, servidas pelas linhas do porto ou vice-versa, desde que em volumes de peso não excedente de 1.500 quilos, por quilograma | 0,0042 |
| 2. | Por serviço idêntico aos especificados na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, por quilograma | 0,00546 |
| 3. | Por serviço ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam de 5.000 quilos | Conv. |

TAXAS ESPECIAIS

- | | | |
|----|---|------|
| 4. | Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, relativamente à minérios, por tonelada | 2,43 |
|----|---|------|

OBSERVAÇÕES

- a) = As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) = está compreendida no serviço de transporte, uma das operações, a de carregamento ou de descarga;
- c) = a tração nos transportes, nas linhas férreas do porto será sempre fornecida pela Administração do Porto;
- d) = de acordo com o artigo 13 do Decreto nº 24.509/34, o transporte de mercadorias é feito por conveniência dos respectivos donos, em consequência as taxas desta tabela só são devidas mediante requisição desse serviço pelo interessado;
- e) = o valor da taxa convencional desta tabela será fixada pela Administração do Porto de Salvador através de Ordem de Serviço.

TABELA "J" — SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
----	----------------------	------------

TAXAS ESPECIAIS

APARELHAMENTO TERRESTRE

- | | | |
|----|--|------|
| 1. | Pela utilização dos guindastes do cais no serviço de estiva, quando este seja executado por estranhos à Administração do Porto, por tonelada ou fração | 3,42 |
| 2. | Pela utilização de auto guindaste, na falha do cais, por tonelada ou fração | 5,00 |
| | com capacidade até 10 toneladas | 5,00 |
| | idem, de 10 toneladas até 20 toneladas | 5,53 |

Nº	Espécie e inclinação	Valor Cr\$
	- idem, de 20 toneladas até 30 toneladas	16,35
	- acima de 30 toneladas	Conv.
3.	Pela utilização da guindaste para sustentação de mangotes, em serviço de carga e descarga de grãos sólidos e líquidos por dia ou fração	227,00
4.	Pela utilização de empilhadeira na movimentação de carga na faixa do cais, por hora de utilização ou fração:	
	- até 3 toneladas	62,40
	- de 3 até 7 toneladas	78,00
	- acima de 7 toneladas	Conv.
5.	Pela utilização de tratores na faixa do cais por hora ou fração	62,40
6.	Pela utilização de carrinhos na faixa do cais por hora ou fração	9,36
7.	Pela utilização de Clam-Shell, por dia ou fração:	
	- de 1,00m ³	265,00
	- idem, de 2,500m ³	374,00
8.	Pelo fornecimento de caminhões, por hora ou fração	47,00
9.	Pela utilização de bomba, para recalque de água, por hora ou fração	15,60
10.	Pela utilização de aparelho especial para carga ou descarga de veículo, por veículo	12,50
11.	Pela utilização de taboleiros pallets por dia ou fração	15,60
12.	Pela utilização de caçambas (tinas) para descarga de mercadorias a granel, por caçamba e por dia	37,45
13.	Pelo fornecimento de cabos de aço, lingotes, patelas, enxadões, estropos, arandelas e gaduinhos, por utensílios, por dia e fração	4,37
14.	Pelo fornecimento de encerrados por dia e fração	42,10
15.	Pela utilização de pranchas para o embarque e desembarque de passageiros, por prancha, por dia ou fração de dia	62,40
16.	Pela utilização de refletores por unidade, por dia ou fração de dia	10,92
17.	Pela utilização de redes de cabo de aço ou de sisal, para descarga ou embarque de mercadorias por unidade, e por dia ou fração	10,92
18.	Por serviços não especificados	Conv.

APARELHAMENTO FLUTUANTE

19.	Pela utilização de flutuantes para atracção dos navios aos cais, por dia ou fração	101,00
20.	Pela utilização de cábrea flutuante ...	Conv.

OBSERVAÇÕES

- a) - As avarias causadas por estranhos à Administração do Porto, no aparelhamento por esta a eles fornecido, serão de responsabilidade dos requisitantes;
- b) - os serviços executados pela Administração do Porto em que ele atua como intermediário, serão sempre reajustados quando ocorrerem majorações;
- c) - a hora de utilização é contada a partir da saída do equipamento da garagem do porto até a sua dispensa, por escrito pelo usuário;

d) - as paralizações decorrentes de quebra ou defeitos apresentados pelo equipamento serão deduzidos do total de horas a serem cobradas ao usuário. No caso de paralizações por tempo superior a 20 minutos e de responsabilidade dos requisitantes será cobrado dos mesmos a despesa integral dos operadores, sempre que a taxa respectiva estiver fixada em função do peso da mercadoria movimentada;

e) - as taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias será cobrado do requisitante, além da taxa própria a diferença entre o salário ordinário e extraordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescido de 10%;

f) - os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixadas pela Administração do Porto, através da Ordem de Serviço;

g) - com exceção dos casos já especificados o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 30,00.

TABELA "II" - SUPPLIMENTO D'ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕESTAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e inclinação	Valor Cr\$
	<u>TAXAS GERAIS</u>	
1.	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações atracadas, por meio de canalização dos cais, inclusive utilização de mangueiras	1,26
	Mínimo a cobrar será de	50,00

OBSERVAÇÕES

a) - No fornecimento d'água às embarcações, a Administração do Porto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessário a sua ligação e manobra dos hidrantes, válvulas e outros aparelhos;

b) - o valor da taxa desta tabela cobre apenas os serviços prestados pela Administração do Porto;

c) - o valor acima deverá ser acrescido do preço da água fornecida, vigente na ocasião do faturamento

TABELA "III" - SERVIÇOS ACESSÓRIOSTAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e inclinação	Valor Cr\$
	<u>SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM ARMAZENAGEM</u>	
1.	Pela verificação de peso de mercadorias depositadas por quilograma	0,00234
2.	Pela abertura de volumes para vistoria por quilograma	0,01045
3.	Pela remoção de volumes por quilograma	0,052

SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTES

4.	Por operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte, quilograma ou fração	0,00717
5.	Pela carga ou descarga de ou para veículos mediante utilização de equipamento do Porto, por tonelada ou fração:	
	a) volume de até 1.500 quilos	4,41
	b) de 1.500 a 5.000 quilos	5,70
	c) acima de 5.000 quilos	Conv.
6.	Pela estadia de vagões de lotação não excedente a 10 toneladas, por dia por vagão	52,40
7.	Pela estadia de vagões de lotação superior a 10 toneladas, por dia e por vagão	100,00
8.	Pelo serviço requisitado de locomotiva fora das horas ordinárias de trabalho, por locomotiva e por hora	203,70

SERVIÇOS ACESSÓRIOS DIVERSOS

9.	Pelo fornecimento de energia aos navios atracados ao cais:	
	a) ligação e utilização	76,00
	b) luz e força por KW/h	0,53
10.	Pela retirada e reposição de mercadorias para saíar o convés ou porão do navio, por tonelada ou fração	15,60
11.	Pela passagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por quilograma e tara de veículos	0,00234
12.	Pelo fornecimento de certidões ou certificados:	
	a) referente ao exercício corrente por unidade	4,50
	b) referente a exercícios anteriores	10,00
13.	Serviços diversos não especificados ..	Conv.

OBSERVAÇÃO

- a) - As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias será cobrado do requisitante, além da taxa própria a diferença entre os salários ordinários e extraordinários do pessoal, ocupado na sua execução acrescido de 10%;
- b) - os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;
- c) - o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 8,00.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS NOS PORTOS

ORGANIZADOS, FORA DO CAIS E PONTES DE ACOSTAGEM

CONTRIBUIÇÃO DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Especie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora dos cais e pontes de acostagem, no caso das exceções II e IV do artigo 3º do Decreto nº 24.511/34 e no artigo 5º desse Decreto	8,20

2. Por tonelada de mercadoria movimentada fora dos cais e pontes de acostagem, no caso da exceção III do artigo 5º do Decreto citado

4,20

TAXAS ESPECIAIS

3.	Por tonelada de mercadoria em terminal embarcadouro, instalação rudimentar de que trata o Decreto Lei nº 6.460/34, de uso privativo, existente na data da publicação da Decreto Lei nº 5/66 ou que venha a existir, situado na zona de jurisdição do Porto	1,62
3.1	No terminal da PETROBRAS S.A. TEMADRE:	
	a) óleos crus	1,42
	b) derivados	1,35
3.2	No terminal TEMADRE, em chatas, para abastecimento a navios nacionais ou estrangeiros em operação ou fundeados na Baía de Todos os Santos:	
	a) óleo cru	1,20
	b) derivados	1,68
3.3	No embarcadouro da empresa da CIMENTO ARATU S.A.	3,77
3.4	No Terminal da USIBA S.A.:	
	a) minério	0,19
	b) outros produtos	3,30
3.5	Nos Terminais Marítimos de Salvador e Bom Despacho, correspondente as mercadorias conduzidas pelo "ferry-boat" ..	3,71
3.6	No Terminal da DON QUÍMICA S.A.	3,31

ISENÇÕES

Ficam isentas das taxas desta tabela nos termos do § 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 83/66, os gêneros de pequena lavoura, os produtos de pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados pelos pontos determinados pela Administração do Porto e as autoridades competentes, quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade e que se situam as referidas instalações e descargas das por conta dos donos das mercadorias.

OBSERVAÇÃO

A Administração do Porto, fiscalizará a movimentação das mercadorias que se refere esta tabela, de acordo com a Receita Federal, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelage movimentada.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 198, DE 14 DE JULHO DE 1978

O Diretor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o que estabelece a Instrução Normativa número 46, de 19 de agosto de 1975, do DASP, resolve:

Designar Marcos Antonio Silva, ocupante do Emprego de Técnico de Contabilidade A, LT-NM-1042.7, da

Tabela Permanente da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, para exercer em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento a Função de Chefe da Seção de Material da EFEL, DAI-111.2, Categoria Funcional Correlata: Agente Administrativo SA-801, sem prejuízo da observância de correlação estabelecida pelo Decreto número 76.411, de 10 de outubro de 1975, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância.

OBS.: Esta Portaria entrará em vigor a partir de 19 de julho de 1978. — Professor Zulcy de Souza — Diretor.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DA BAHIA****PORTARIA Nº 1.662 DE 12 DE
JULHO DE 1976**

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Retificar a Portaria nº 962-76, que passa a ter a seguinte redação:

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, a pedido, Lycia Sampaio Carijó, Agente Administrativo A, SA-101.2, do Quadro Permanente da Universidade Federal da Bahia, lotada na Superintendência Estudantil, a partir desta data, da Função de Chefe da Seção de Administração de Restaurantes e Residência Setorial DAI-111.2, da mesma Superintendência, tendo em vista o que consta do Processo nº 03407, de 1976. Cumpra-se, registre-se e publique-se.

**PORTARIA Nº 1.669 DE 12 DE
JULHO DE 1976**

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Maria Reimunda Sampaio Souto, Oficial de Assistência, contratada, desta Universidade, para respon-

der pela Chefia da Seção de Administração de Restaurantes e Residência Setorial — DAI-111.2, da Superintendência Estudantil, a partir desta data. Cumpra-se, registre-se e publique-se.

**PORTARIA Nº 1.073 DE 12 DE
JULHO DE 1976**

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711-62, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 1 de julho de 1976 a Josefa dos Santos Servent, Nível 5, do Quadro do Pessoal desta Universidade, lotada no Instituto de Gerenciamento. Cumpra-se, registre-se e publique-se. — Augusto da Silveira Mascarenhas.

**PORTARIA Nº 1.077, DE 13 DE
JULHO DE 1976**

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711-62, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 1 de julho de 1976 a Olinda Figueiredo de Moraes Oficial de Administração Nível 12, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotada na Superintendência

de Pessoal. Cumpra-se, registre-se e publique-se. — Augusto da Silveira Mascarenhas.

**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARA****PORTARIA Nº 680, DE 13 DE
JULHO DE 1976**

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo número 11430-76, resolve:

Conceder aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do inciso II do artigo 176, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Mercedes da Serra Mattos, matrícula número 2.259.147, ocupante do cargo de Agente Administrativo Classe "B", código SA-301, do Quadro Permanente de Pessoal desta Universidade. — Professor Doutor Clóvis Cunha da Gama Maicher.

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE PERNAMBUCO****PORTARIA Nº 429, DE 20 DE
JULHO DE 1976**

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 73, item II, do Decreto número

77.336, de 25 de março de 1976, publicado no Diário Oficial de 26 subsequente, resolve:

Nomear Rubens de Souza, ocupante do cargo de Procurador Auxiliar, SJ-1.103, referência 43, desta Universidade, para exercer o cargo em comissão de Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Apoio Administrativo, Código DAS-101.2, constante do Quadro Permanente da mesma Universidade, criado pelo Decreto número 78.666, de 15 de julho de 1976, publicado no Diário Oficial de 19 subsequente, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, ficando exonerado do cargo em comissão de Assessor, Código LT-DAS-102.1, do mesmo Quadro e criado pelo Decreto nº 75.938, de 3 de julho de 1975, publicado no Diário Oficial de 4 subsequente. — Maria Neomira Borges.

**UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO RIO DE JANEIRO****Retificação**

Na Portaria nº 225, de 21 de maio de 1973 publicada no Diário Oficial de 7 deste mês as palavras nºs 2.283 — Seção I — Parte II

Na 2ª linha onde se lê: Item II, lê-se: Item III.

REFORMA ADMINISTRATIVA**DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-1967****DIVULGAÇÃO Nº 1.216****2ª EDIÇÃO****PREÇO: Cr\$ 10,00****A VENDA****Na Cidade do Rio de Janeiro****Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1****Posto de Venda II: Ministério da Fazenda****Posto de Venda III: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311****Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Recolhimento Postal****Em Brasília****Na sede do D.I.N.**

CONSELHO FEDERAL
DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 123

O Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, letra "e" da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, qual seja o de aprovar os Regimentos Internos organizados pelos Conselhos Regionais de Farmácia, modificando o que se tornar necessário a fim de manter a unidade de ação.

Considerando que a proposta apresentada pela Comissão de Tomada de Contas, no sentido de que as quotas devidas ao CFF passem a ser recolhidas mensalmente;

Considerando que as razões que instruíram a proposta em referência foram aprovadas unanimemente pelo Plenário do CFF;

Considerando que a deliberação ora tomada tem repercussão direta no procedimento contábil até então adotado pelos CFFs e também no Regimento Interno Padrão aprovado por este órgão, resolve:

Art. 1º Modificar o artigo 23, item IV, letra "e" do Regimento Interno Padrão para os CFFs, o qual passa a ter a seguinte redação:

"...até o dia quinze (15) de cada mês, a remessa ao Conselho Federal de Farmácia, das quotas de 1/4, juntamente com a demonstração da arrecadação das rendas previstas no art. 28 e 27 da Lei nº 3.820-60".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor ato imediato e será publicada no Diário Oficial da União.

São Paulo, 9 de julho de 1976. — Alexandre de Avila Borges Júnior, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 124

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alínea "n" da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

Considerando a recomendação proposta pela Comissão Especial designada para examinar e opinar sobre o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia;

Considerando que dentre as sugestões apresentadas figura aquela de se alterar o Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia, no sentido de que corporifique preceito já existente no Regimento Interno Padrão dos CFFs, preceito este pertinente a eleições e que deve figurar em diploma próprio;

Considerando que o Plenário do Conselho Federal de Farmácia acolheu as sugestões apresentadas, resolve:

Art. 1º O artigo 4º do Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O mandato de Conselheiro será de 3 (três) anos, limitando-se a renovação consecutiva de mandato a uma reeleição".

Art. 2º O parágrafo único do artigo 4º do Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia passa a figurar como artigo 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º Os cargos de Diretoria, nos CFFs, serão providos por Conselheiros efetivos, mediante eleições indiretas. O mandato de Diretor será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

São Paulo, 9 de julho de 1976. — Alexandre de Avila Borges Júnior, Presidente.

Conselho Regional de Técnicos
de Administração da 7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 55-76

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES — os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia
13 de julho de 1976

01. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65;

Nº Processo — Nome

08.944-71 Miguel Mubarrack Helny (Tornar definitivo o RP-65).

11.059-74 Edson Cordero da Silva (Tornar definitivo o RP-709).

11.397-75 Raul Roberto de Castro (749).

12.435-76 Norma Pizarro Castello Branco.

12.483-76 Laercio Brotto.

12.490-76 David Kupermann.

12.492-76 Renato Berlink Faria.

12.494-76 Carlos Mozart Barreto Vianna.

12.495-76 José Coutinho de Almeida Júnior.

12.499-76 Maria de Lourdes Bastos Vila Nova.

12.501-76 Jorge Alberto Pacheco Carneiro.

12.504-76 César Augusto de Oliveira.

12.505-76 Luiz Gonzaga Saldanha Braga.

12.506-76 José Ferreira Sá Filho.

02. Nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-65;

Processo nº — Nome

04.640-68 Márcia Carvalho Giannini.

03. Nos termos do disposto na Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-67 — Pessoa Jurídica — a seguinte firma:

Processo nº — Nome

PJ-296-76 Hitachi Zosen — Indústria Pesada Ltda.

04. Prorrogar, nos termos do art. 2º da Resolução JI-CFTA nº 44-968, pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano o registro provisório atribuído ao seguinte Bacharel de Administração:

Processo nº — Nome

10.833-74 Paulo César de Leoni Van Erven — RP 501 — no período de 19 de março de 1976 a 18 de março de 1977.

II — Na Reunião do dia
14 de julho de 1976

05. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista a legislação

e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processo nº — Nome

02.534-68 Ganovevo Soares de Almeida.

03.412-68 Pedro Paulo Callao Fernandes.

03.417-68 Luiz Marcos de Menezes.

03.418-68 Luiz Maia de Oliveira.

03.430-68 José Garcia.

03.433-68 Nidia Silva de Souza.

03.434-68 Elís Zouzin.

03.435-68 Silvana Maria Bohanna Fuchs.

03.436-68 Regina Badeira de Mello da Luz Moreira.

03.437-68 Dagoberto Souto Maior.

03.439-68 Suzanne Faul.

04.217-63 Edivaldo Frederico Mueller.

04.356-63 Cecílio Correa Simões.

III — Na Reunião do dia
15 de julho de 1976

05. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65;

Processo nº — Nome

08.820-70 Raul Mattos de Almeida Simões.

11.515-75 Wilson Nanes (Tornar definitivo o RP-814).

11.047-76 Celia Ferreira de Matos (Tornar definitivo o RP-1.100).

12.507-76 Miguel Angelo Mendes.

12.508-76 Ugo Oliveira dos Santos.

12.509-76 Walterice Villa.

12.510-76 Lydio Ramalho Bittencourt Júnior.

12.512-76 Paulo César da Silva Bittencourt.

12.513-76 Armando Salomão Ribeiro Pinto.

12.514-76 Luiz Carlos Crisman Pereira.

12.515-76 Francisco Schiochet.

12.516-76 Dirceu da Silva Pereira.

12.518-76 Benedito Eduardo Coreixas.

12.519-76 José Carlos Bittencourt dos Santos.

07. Nos termos do disposto na Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-67 — Pessoa Jurídica — a seguinte firma:

Processo nº — Nome

PJ-297-69 Imsepro Administração Limitada.

08. Registro Secundário — Nos termos da Resolução CRTA nº 206-73.

Processo nº — Nome

RD-166-76 Elso Raimondi.

09. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — RJ — 15 de julho de 1976. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port-DRT-GB nº 23-70.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 56-76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES —, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970, DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971 e MFB nº 3.285, de 9 de setembro de 1973, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Resolve

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES —, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-65, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

Nº 6.195 — David Kupermann.

Nº 6.196 — Luiz Gonzaga Saldanha Braga.

Nº 6.197 — Walterice Villa.

Nº 6.198 — Lydio Ramalho Bittencourt Júnior.

Nº 6.199 — Armando Salomão Ribeiro Pinto.

Nº 6.200 — Francisco Schiochet.

Nº 6.201 — Benedito Eduardo Coreixas.

Nº 6.202 — Raul Mattos Almeida Simões.

II — Registro Provisório

(Pelo prazo de 1 (um) ano)

Nº RP — 1.430 — Norma Pizarro Castello Branco.

Nº RP — 1.431 — Laercio Brotto.

Nº RP — 1.432 — Renato Berlink Faria.

Nº RP — 1.433 — José Coutinho de Almeida Júnior.

Nº RP — 1.435 — Maria de Lourdes Bastos Vila Nova.

Nº RP — 1.436 — Jorge Alberto Pacheco Carneiro.

Nº RP — 1.437 — César Augusto de Oliveira.

Nº RP — 1.438 — José Ferreira Sá Filho.

Nº RP — 1.439 — Miguel Angelo Mendes.

Nº RP — 1.440 — Ugo Oliveira dos Santos.

Nº RP — 1.441 — Paulo Cesar da Silva Bittencourt.

Nº RP — 1.442 — Luiz Carlos Crisman Pereira.

Nº RP — 1.443 — Dirceu da Silva Pereira.

Nº RP — 1.444 — José Carlos Bittencourt dos Santos.

Art. 2º Tornar definitivo os registros provisórios, de Bacharel de Administração, no CRTA da 7ª Região — RJ e ES —, sob os números RP-65; RP-709; RP-749; RP-814; e RP 1.100, os seguintes profissionais:

Nº 6.203 — Miguel Mubarrack Helny.

Nº 6.204 — Edson Cordero da Silva.

Nº 6.205 — Raul Roberto de Castro.

Nº 6.203 — Wilson Nunes.

Nº 6.207 — Célia Ferreira de Matos.

Art. 3º Atribuir registro nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei número 4.769-965, conforme Resoluções Homologatórias do CFTA ns. 143 e 146, respectivamente, de 1 e 6, de julho de 1976, aos seguintes profissionais:

Nº 6.208 — Geraldo Gustavo de Almeida.

Nº 6.209 — Nelson de Freitas Albuquerque.

Nº 6.210 — Maria Dulce Eboli Calmon.

Art. 4º Conceder nos termos da legislação e normas vigentes transferência, para este Conselho Regional, aos seguintes profissionais:

Nº 6.211 — Coaraciara Brício Godinho registrado, no CRTA da 1ª Região Brasília — DF, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965, sob o nº 889.

Nº 6.212 — Naercio Macedo de Souza registrado, no CRTA da 1ª Região — Brasília — DF, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 582.

Art. 5º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES —, nos termos do art. 15º da Lei nº 4.769-965, às seguintes firmas:

Nº PJ — 277 — Hitachi Zosen — Indústria Pesada Ltda.

Nº PJ — 278 — Insepro Administração Ltda.

Art. 6º Atribuir registro secundário, pelo prazo de 1 (um) ano nos termos da Resolução CFTA nº 296, de 17 de dezembro de 1973, neste CRTA da 7ª Região — RJ e ES, ao seguinte profissional:

Nº RS — 10 — Elso Ramondi, registrado no CRTA da 8ª Região — SP e MT, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65, sob o número 3.375.

Art. 7º Conceder, a pedido, de acordo com a decisão da Junta Interventora, neste Conselho Regional, na Reunião realizada no dia 14-7-976, o cancelamento do registro — Pessoa Jurídica — sob o nº PJ-80, a partir do mês de novembro de 1975, registro esse atribuído pela Resolução JI — CRTA — 7º nº 102, de 31 de agosto de 1972, à firma Empreendimentos, Participações e Administração Ltda., com sede na Avenida Rio Branco, nº 43 — salas 404 e 405, nesta cidade.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — RJ, 15 de julho de 1976. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. — DRT — GB nº 23.970.

outubro de 1952, a Luiz Gonzaga do Amaral e Silva, matrícula número 2.340.730, no cargo de Eletricista Operador, código A.803.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto. (Proc. nº SC-8.343-76).

Nº 340 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 181 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antônio de Alencar Barbosa, matrícula nº 1.900.838, no cargo de Tecnologista, código NM-1018.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto. (Processo nº SC-8.343-76).

Nº 341 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 181 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Ferreira Escobar, matrícula nº 2.350.835, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1202.2, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto. (Processo SC-10.804-76).

Nº 342 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item I, e 181 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antônio do Oliveira Martins, matrícula nº 2.339.321, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto. (Processo nº SC-13.408-76). — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 158 do Regimento Interno do Instituto, aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio e, considerando as disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 347 — Dispensar o Arquiteto Código NS-917.6, José Claudemir Lessa Campos, da comissão encarregada de proceder às licitações para obras a serem realizadas por esta Autarquia no corrente exercício financeiro, conforme os termos da Portaria nº 331, de 10 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 do mesmo mês e ano.

Nº 348 — Dispensar o Técnico de Administração Código NS-923.7, Márcio Hermes da Fonseca Filho, da comissão encarregada de proceder às licitações para obras a serem realizadas por esta Autarquia no corrente exercício financeiro, conforme os termos da Portaria nº 331, de 10 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 do mesmo mês e ano.

Nº 350 — Designar o Arquiteto — CLT, Antônio Dalcio Salandini, para integrar a comissão de que trata a Portaria nº 331 de 10 de junho de 1976, destinada a proceder às licitações para obras a serem realizadas por esta Autarquia no corrente exercício.

Nº 351 — Designar o Arquiteto Código NS-917.4, José Beraldo Ferreira Reis, para presidir a comissão de que trata a Portaria nº 331 de 10 de junho de 1976, destinada a proceder às licitações para as obras a serem realizadas por esta Autarquia no corrente exercício.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Nº 348 — Designar o Arquiteto — CLT, Antônio Dalcio Salandini, para

integrar a Comissão de que trata a Portaria nº 291, de 10 de junho de 1975, destinada a efetuar licitação para as obras a serem executadas no 26º andar do Edifício CBI, onde está instalada a Superintendência Regional de São Paulo, em substituição ao Arquiteto NS-917.6, José Claudemir Lessa Campos. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Nº 352 — Designar, tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número GP-815-76, o Assistente Jurídico — CLT, João Teizella Cavalcante Filho para, como representante deste Instituto, fazer parte do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar da Agroindústria do Açúcar de Alagoas.

Nº 353 — Designar, tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob o nº GP-815-76, o Engenheiro-Agrônomo, código NS-912.7, Ernildo Lopes de Farias para, como representante deste Instituto, fazer parte do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar da Agroindústria do Açúcar de Alagoas. — General Alvaro Tavares Carmo.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CARTA PATENTE Nº 480

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, tendo a "Sul América", Companhia Nacional de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, preenchido todas as formalidades das ... foi expedida a presente Carta Patente nº 480 para que possa funcionar na República Federativa do Brasil, em seguros dos Ramos Elementares, com definição no artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1967 e de acordo com a Portaria SUSEP nº 140 de 20 de abril de 1970 e segundo as leis da República.

E para constar, em Ignez Grecco Reis, Chefe da Seção da Reg. e Cadastro — Disc. — da Superintendência de Seguros Privados, lavrei a presente carta que fica registrada no livro competente, número quatro as folhas cento e sessenta e quatro verso.

Rio de Janeiro — RJ, 30 de junho de 1976. — Alpheu Amaral.

(Nº 3.878 — 16.776 — Cr\$ 45,00).

CIRCULAR Nº 39, DE 19 DE JULHO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP número 180.613-76, resolve:

1. Aprovar Tabelas de Taxas e Instruções para os Seguros de Viagens Marítimas, Riscos Portuários, Barcos de Pesca, Embarcações de Recreio, Fluviais, Lacustres e de Cabotagem — Ramo Cascos — na forma da divulgação feita pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através da Circular

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIA Nº 049-76-P-Bsb, DE 4 DE JUNHO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, usando da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 7º, nº II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Designar Avelino José de Magalhães para exercer como substituto,

durante o período de 4 de junho a 8 de julho de 1976, a função de confiança de Coordenador de Administração Geral, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição-INAN, de que trata o Decreto nº 75.188, de 6 de janeiro de 1975.

2. Cessa os efeitos, a partir de 1 de junho de 1976, da Portaria número 625-76-P-Bsb, de 1 de abril de 1976. — Bertoldo Kruse Grande da Arruda, Presidente do INAN.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 1 DE JULHO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto número 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União, de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria número 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Nº 335 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a", da Constituição, a Sylvia Soares Silva, matrícula número 1.900.260, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801-4-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto (Proc. nº SC-10.962-76).

Nº 336 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a", da Constituição, a Maria Luiza

Cosmelli Oliveira, matrícula número 1.900.336, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801-4-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto. (Proc. nº SC-8.209, de 1976).

Nº 337 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a", da Constituição, a Mercedes Figueiredo Hoffmann, matrícula número 1.900.639, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801-4-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto. (Proc. nº SC-11.246, de 1976).

Nº 338 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 181 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Waldir Ferreira, matrícula nº 2.350.000, no cargo de Fermentador, código P. 1809.2, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto. (Proc. nº SC-10.313-76).

Nº 339 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 181 da Lei número 1.711, de 28 de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PRESI n.º 05, de 18 de janeiro de 1976.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Alpheu Amaral*.

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.450, de 13 de março de 1967, resolve:

N.º 225 — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 139, de 20 de abril de 1976, publicada no *Diário Oficial* de 4 de maio de 1976, que designou Eugênio Pereira Lima, ocupante do emprego de Agente Administrativo "B", código LT.SA.801.3, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de substituto eventual do Chefe da Seção de Fiscalização, da Delegacia da SUSEP no Estado de Pernambuco, código LT.DAI.111.2, desta Autarquia.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto n.º 73.912, de 10 de outubro de 1973 o tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 226 — Designar *Walmir de Melo*, ocupante do emprego de Agente Administrativo "B", código LT.SA.801.3, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de substituto eventual do Chefe da Seção de Fiscalização, da Delegacia da SUSEP no Estado de Pernambuco, código LT.DAI.111.2, desta Autarquia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Seguros, código NS-035, correlata com o Decreto n.º 76.343, de 23 de setembro de 1975. — *Alpheu Amaral*.

PORTARIA N.º 218, DE 14 DE JULHO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro do Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei número 75, de 21 de novembro de 1966, na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-184.783-76, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, dentre as quais a relativa ao aumento do seu capital social de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de março de 1976. — *Alpheu Amaral*.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros, realizada em 29 de março de 1976

Aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e seis, às 11 horas, na sede social da Sul América Terrestres, Marítimos e

Acidentes — Companhia de Seguros, na Rua do Rosário, número 90, nesta cidade, reuniram-se, em primeira convocação, conforme se verifica do Livro de Presença, acionistas totalizando 33.560.079 votos, o que representa mais de dois terços do Capital Social, dividido em 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias. Havendo número legal, constituiu-se a Mesa na forma prevista pelos Estatutos, sob a Presidência do Doutor Antonio Sanchez de Larragóiti Júnior, secretário pelo Doutor José Manoel Vinhaes. O Senhor Presidente declarou, então, instalada a Assembleia Geral Extraordinária e determinou que o Senhor Secretário lesse a Ata de Convocação, que foi publicado no *Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro* (Parte V), dos dias 18, 22 e 23 de março de 1976, às páginas 69, 42 e 59 respectivamente e no "Jornal do Comércio" dos dias 18, 19 e 20 de março de 1976, nas pág. 8, 8 e 8 respectivamente, o do seguinte teor: "Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros — Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.439.228/0001-81 — Sociedade de Capital Aberto — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 de março de 1976, às 11 horas, na sede da Companhia, na Rua do Rosário, número 90, nesta Cidade do Rio de Janeiro, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas de correção monetária e consequente alteração do art. 5.º dos Estatutos; b) Alterações estatutárias dos arts. 28 e 30; c) Assuntos de interesse geral. Ficam suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecederem a realização desta Assembleia. — Rio de Janeiro, 18 de março de 1976. — Antonio Sanchez de Larragóiti Júnior, Presidente do Conselho de Administração". Leu, também,

a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, nestes termos: Proposta da Diretoria: "Tendo em vista os interesses de nossa Cia., vimos apresentar à deliberação dos nossos acionistas a seguinte proposição: I — Aumento do Capital Social — Propomos aos senhores acionistas a elevação do Capital Social de nossa Cia., de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), com a incorporação ao mesmo de Reserva Monetária de Imóveis — Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), Reserva de Correção Monetária do ORTN's — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), Reserva para aumento de Capital de Ações Bonificadas — Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e Reserva Suplementar — Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Em consequência do aumento do Capital Social, serão emitidas 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cabendo a cada acionista a bonificação de 1 (uma) ação para cada grupo de 4 (quatro) ações possuídas. Se aprovada a presente proposta o art. 5.º dos Estatutos Sociais passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias e nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. § 1.º — A Sociedade poderá emitir cautelas ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por dois Diretores, sendo facultada a utilização de chancela ou carimbo padronizado desde que autorizado em lei. § 2.º — O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo. II — Outras alterações estatutárias — Igualmente, propomos aos senhores acionistas a alteração dos arts. 28 e 30 de nossos estatutos, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação: Art. 28 — O exercício social compreenderá o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Art. 30 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos pre-

vistas em Lei ou por decisão da Assembleia Geral. — Rio de Janeiro, 12 de março de 1976. — Antonio Sanchez de Larragóiti Júnior. — Jean Claude Lucas. — Rony Castro de Oliveira Lyrio. — Lácio Cardoso de Sousa. — Roberto Cardoso de Sousa. — Leonídio Ribeiro Filho. — Raul Teles Rudge. — Clínio Silva. — Joaquim de Mello Magalhães Júnior. — Jorge Oscar de Mello Flores". Parecer do Conselho Fiscal — Tendo examinado a Proposta da Diretoria no sentido de aumentar o Capital Social de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), com a incorporação ao mesmo de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) retirado da Reserva de Correção Monetária de Imóveis, Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), retirado da Reserva de Correção Monetária do ORTN's, Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), retirado da Reserva para aumento de Capital de ações bonificadas e Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) retirado da Reserva Suplementar, e reforma dos artigos 5.º, 28 e 30 dos Estatutos Sociais, somos de parecer que a referida proposta atende aos interesses sociais e merece aprovação. — Rio de Janeiro, 18 de março de 1976. — Paulo Mello Curcio. — Theodoro Arthou. — Antonio Joaquim Pelozo de Castro Paiva. Esclareceu ainda o Sr. Presidente, antes de submeter a votação da proposta de Aumento de Capital, que era intenção da Diretoria propor ainda no corrente ano, novo Aumento de Capital. Pediu então a palavra o acionista Senhor Melziades Bellintani que propôs que o Aumento do Capital fosse de apenas Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), ficando para ulterior oportunidade e em outra Assembleia Geral Extraordinária o aumento em níveis superiores. A Assembleia aprova a proposta do acionista Senhor Melziades Bellintani, deliberando que o aumento de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) seja retirado da reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado, ficando assim nesta parte alterada a proposta da Diretoria, isto é, que o Capital da Sociedade será aumentado para Cr\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de cruzeiros), permanecendo sem alteração os demais termos referidos na proposta da Diretoria, no que diz respeito à nova redação dos artigos 28 e 30. Declarou, então o Senhor Presidente que, em consequência, os artigos 5.º, 28 e 30 dos Estatutos Sociais, passarão a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de cruzeiros) dividido em 83.000.000 (oitenta e três milhões) de ações ordinárias e nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. § 1.º — A Sociedade poderá emitir cautelas ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por dois Diretores, sendo facultada a utilização de chancela ou carimbo padronizado desde que autorizado em lei. § 2.º — O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo". "Art. 28 — O exercício social compreenderá o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano". "Art. 30 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por decisão da Assembleia Geral." A fim de evitar ações em condomínio, decide também a Assembleia que a fração de ação será paga em dinheiro aos respectivos titulares e que as ações correspondentes à bonificação paga em dinheiro serão levadas à Bolsa de Valores. A Assembleia, após aprovar a nova redação dos artigos 5.º, 28 e 30 dos Estatutos Sociais, conferiu ainda à Diretoria os poderes necessários para promover junto às autoridades competentes a aprovação do Aumento do Capital e reforma dos Estatutos deliberados. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão pelo tempo ne-

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(CLPS)

DECRETO N.º 77.077, DE 24-1-1976

DIVULGAÇÃO N.º 1.266

2ª Edição

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça — 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

casário à lavratura da presente Ata e, reaberta a sessão, foi a mesma lida e achada conforme, assinando-a a Mesa e demais acionistas presentes. — Antonio Sanchez de Larragotti Junior, Presidente. — José Manoel Viçães, Secretário. — Jean Claude Lucas; Raul Telles Rudge; Miguel Perli; Edgard Souza Carvalho; Gerard de Larragotti; Roberto Cardoso de Souza; Lúcio Cardoso de Souza; Melziades Bellintani; Decia Lobato Lopes; Financeiro e Comercial do Brasil S.A. — Edgard Souza Carvalho — Diretor, Melziades Bellintani — Diretor; Gilnio Silva; pp Beatriz Roca Sanchez de Larragotti Lucas, pp. Ema Mercedes Anita Sanchez de Larragotti, pp. Fernando de Orlaga y Sanchez de Larragotti, pp. Alexis Felix Leon Fernand Rivier, pp. Alain Rivier y Sanchez de Larragotti, pp. Hugette Rivier S. de Larragotti do Laroche, pp. Marie France Robert Bellintani, Melziades Bellintani; Francisco José Telles Rudge; Auxiliadora Comercial S.A. — Edgard Souza Carvalho — Diretor, Sylvio Sampaio Silveira — Diretor; Hélio de Mendonça Vianna; Sylvio Sampaio Silveira; pp. Carmen Roberta Waller, Hélio de Mendonça Vianna; pp. Ragna Margareta Kallgren Waller — Hélio de Mendonça Vianna; Sylvia Pasoschini Tavares; pp. Sul América Capitalização S.A. — Sylvia Pasoschini Tavares; pp. Banco Brasileiro de Investimentos S.A. — Miguel Perli; Leonidio Ribeiro Filho; Selma Taylor; Esmuel Monteiro dos Santos Júnior; Jélio Oscar Lagun, Rony Castro de Oliveira Lyrio.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro nº 4, a fls. 3v a 6.

ESTATUTOS DA SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES — COMPANHIA DE SEGUROS, APROVADOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE MARÇO DE 1976

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração

Art. 1.º Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros, é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal, e se regerá pelos presentes Estatutos e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2.º A sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar, manter, encerrar e suprir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e/ou no exterior.

Art. 3.º A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, em qualquer de suas modalidades ou formas, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de cruzeiros), dividido em 83.000.000 (oitenta e três milhões) de ações ordinárias e nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ 1.º A sociedade poderá emitir caudais ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por dois Diretores, sendo facultada a utilização de chancela ou carimbo padronizado, desde que autorizado em lei.

§ 2.º O desdobramento de caudais e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

Art. 6.º A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7.º A sociedade colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização da Assembleia Geral, os dividendos e bonificações em dinheiro, assim como as ações correspondentes ao aumento de capital, inclusive as incorporações de reservas ou correção monetária.

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais

Art. 8.º A Assembleia Geral, convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, reúne-se ordinariamente dentro dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, e extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária.

Art. 9.º Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e que não integrem os órgãos de administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 10.º Ficam suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecederem a realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 11.º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis), no mínimo e no máximo, de 16 (dezasseis) Diretores. Ressalvadas as disposições legais, a exteriorização de suas atribuições se efetuará através de:

I — Conselho de Administração, composto de três membros, a saber: Presidente do Conselho e dois Vice-Presidentes do Conselho;

II — Diretoria Executiva, constituída pelos membros do Conselho de Administração e por mais quatro Vice-Presidentes, um dos quais será o Vice-Presidente Executivo que, temporariamente poderá acumular as atribuições de um dos outros Vice-Presidentes. A Presidência da Diretoria Executiva será exercida por um dos membros integrantes do Conselho de Administração;

III — Diretoria plena, na qual se integrarão os membros dos órgãos antes mencionados e os demais Diretores, sem designação específica.

§ 1.º Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente Integrante do mesmo Conselho que por ele for indicado; os Vice-Presidentes do Conselho serão substituídos pelo Vice-Presidente Executivo, que por sua vez, será substituído pelo Vice-Presidente que indicar. Os demais Vice-Presidentes e Diretores se substituirão entre si de acordo com o critério do Conselho de Administração. Em caso de vaga, por morte, renúncia ou impedimento definitivo, a substituição obedecerá ao mesmo critério, e perdurará até a primeira Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, quando se procederá à eleição definitiva, completando o efeito o mandato do substituído.

§ 2.º Os Diretores terão mandato de um ano, podendo ser reeleitos, serão investidos em seus cargos mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e antes de entrar em exercício, prestarão a caução de 20 ações da sociedade, própria ou de terceiros.

Art. 12.º Observado o disposto nos artigos subsequentes, a Diretoria terá as poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere para assegurar o regular funcionamento da sociedade, sendo de sua competência exclusiva como órgão de administração geral da sociedade, submeter às Assembleias Gerais o Relatório, Balanço,

Contas Anuais e a Proposta para distribuição de resultados.

Parágrafo Único. A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 13.º Compete ao Conselho de Administração:

I — Fixar as diretrizes básicas e os objetivos da sociedade e suas subsidiárias;

II — Autorizar a participação da sociedade em outras empresas, sempre que o valor respectivo exceder a 10% (dez por cento) do capital social dessas empresas, ou a 5% (cinco por cento) do capital da sociedade;

III — Fixar a linha de ação a ser adotada pela sociedade nas Assembleias Gerais de empresas das quais ela seja acionista;

IV — Distribuir nas limites fixados pelas Assembleias Gerais as ganhos anuais da Diretoria, quando englobadamente votados;

V — Indicar os nomes dos representantes da sociedade a ser submetidos às Assembleias Gerais das empresas das quais ela seja acionista, para exercer cargos de direção, deliberação ou fiscalização.

Art. 14.º Compete ao Presidente do Conselho a convocação de suas reuniões, a direção e coordenação dos respectivos trabalhos, e a convocação das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 15.º Ressalvadas as convocações extraordinárias do Presidente, o Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês, com a presença de pelo menos dois de seus membros, e suas reuniões serão reduzidas a termo em livro próprio.

Art. 16.º A Diretoria Executiva é o órgão de administração executiva da sociedade, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração, e as diretrizes básicas pelo mesmo fixadas.

Art. 17.º Compete à Diretoria Executiva:

I — Implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração;

II — estabelecer e executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da sociedade;

III — aprovar e alterar o organograma funcional da sociedade, fixar os níveis de vencimentos salariais e outras vantagens dos empregados, admiti-los e demiti-los podendo delegar essas atribuições em todo ou em parte, a um ou mais Vice-Presidentes ou Diretores;

IV — aprovar o orçamento geral da sociedade e os orçamentos anuais setoriais dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

V — decidir sobre a participação da sociedade em outras empresas, quando o valor respectivo for inferior ao estabelecido no artigo 13, inciso II, deste Estatuto;

VI — autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, bem como a cessão de direitos reais, dos quais a sociedade seja titular;

VII — autorizar a constituição de ônus reais sobre os bens sociais, e a renúncia de direitos.

VIII — decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências, dentro ou fora do país.

Art. 18.º Compete ao Presidente da Diretoria Executiva convocar as respectivas reuniões, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio.

Art. 19.º A Diretoria Executiva reunirá-se ordinariamente três vezes por semana, com a presença, pelo menos, de quatro de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 20.º Compete ao Vice-Presidente Executivo:

I — Executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;

II — coordenar as áreas de execução da empresa, distribuí-las entre os Vice-Presidentes integrantes da Diretoria Executiva e estabelecer a vinculação setorial dos Diretores;

III — dirimir as divergências de funções entre os Vice-Presidentes integrantes da Diretoria Executiva, bem como estabelecer a orientação executiva a ser adotada quando houver discordância entre os mesmos.

Art. 21.º As funções e atribuições dos Diretores sem designação especial serão definidas pelo Vice-Presidente Executivo.

Art. 22.º Restabelecido o disposto no artigo 13, inciso III, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por dois Diretores, sendo um deles Vice-Presidente podendo da mesma forma ser constituído procuradores da sociedade, "ad judicia" ou "ad negotia", discriminados os poderes nos respectivos mandatos. A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações, poderá, porém, ser efetuada por qualquer Diretor isoladamente.

Art. 23.º A remuneração mensal da Diretoria será estabelecida pela Assembleia-Geral até o teto correspondente ao produto do número máximo de Diretores por 150 (cento e cinquenta) vezes o salário-mínimo local, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os Diretores.

Art. 24.º A critério do Conselho de Administração, e por sua escolha, a sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, composto de 3 (três), no máximo, e 5 (cinco) no mínimo membros, os qual caberá pronunciar-se sobre assuntos que lhes forem submetidos pelo Conselho de Administração. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelo Conselho de Administração, até o máximo global mensal correspondente a sessenta vezes o salário-mínimo local.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 25.º O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia-Geral Ordinária, entre acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 26.º Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia-Geral que os eleger.

Art. 27.º Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação.

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Lucros

Art. 28.º O exercício social compreenderá o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29.º Levantado o Balanço, com a observância das prescrições legais, o feitas as competentes depreciações amortizações e provisões legais, do lucro líquido deduzir-se-ão:

I — 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva

Legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social;

II — o necessário para a distribuição de dividendos, por determinação da Assembleia-Geral e mediante proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único. Do restante do lucro líquido, se houver, e desde que assegurados aos acionistas os dividendos mínimos de 6% (seis por cento) a.a., poderá a Assembleia retirar cota para atribuição de bonificações à Diretoria e gratificações à empresa, levando o saldo à Reserva Suplementar para aumento de capital, ou dando-lhe outra destinação, sempre mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Art. 30. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por decisão da Assembleia-Geral. (Nº 3.677 — 16.7.76 — Cr\$ 915,00)

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 1976

O Superintendente da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei nº 5.227, de 13 de janeiro de 1967, resolve:

Nº 9 — I — Determinar o reajustamento, a partir de 1º de março de 1976, dos salários da Pessoal da Superintendência da Borracha (SUDIEVEA), na conformidade da tabela elaborada de acordo com o disposto nos arts. 17 e 18, do Decreto-lei nº 1.445, de 13-02-76, e apro-

vada por despacho do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, expedido no Processo MIC-101.450/73 e publicado no Suplemento ao nº 123, do D.O. da União de 20-03-76.

II — A Divisão de Administração, para as devidas providências.

Empenho nº 12.

Nº 10 — I — Determinar o reajustamento, a partir de 1º de março de 1976, dos salários do pessoal contratado, nos termos dos Decretos números 72.050, de 03-04-73 e 76.573, de 07-11-73, para a execução das atividades do Programa de Incentivo à Produção da Borracha Vegetal — PROBOR, na conformidade da tabela elaborada de acordo com o disposto nos arts. 17 e 18, do Decreto-lei nº 1.445, de 13-02-76, e aprovada por despacho do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, expedido no Processo MIC-101.450/76 e publicado no Suplemento ao nº 123, do D.O. da União, de 20-03-75.

II — A Divisão de Administração, para as devidas providências. — *Sítio Henri Guillon*.

Empenho nº 12.

PORTARIA Nº E-19, DE 7 DE JULHO DE 1976

O Superintendente da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei nº 5.227, de 13 de janeiro de 1967 e tendo em vista o que se contém no Processo DASP-12.617, de 1976, resolve:

I — Instituir o Curso de Treinamento da clientela originária e dos empregos permanentes integrados, mediante transformação e observância a legislação pertinente, a Categoria Funcional de Agente Administrativo,

do Grupo-Serviços Auxiliares SA (00, do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.615/70.

II — O Curso de Treinamento deverá ter início em 19 de julho de 1976.

III — A Divisão de Administração, para as providências cabíveis. — *Sítio Henri Guillon*.

Empenho nº 12.

Secretaria Geral

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 1976

O Secretário-Geral da Superintendência da Borracha, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei nº 5.227, de 13 de janeiro de 1967, e no uso dos poderes que lhe confere a Portaria N-5, de 31 de janeiro de 1975, constante o que se contém no Processo DASP-12.617/76, resolve:

Nº E-20 — I — Designar os Professores e Instrutor de Treinamento abaixo nomeados para ministrarem aulas de português e matemática no Curso de Treinamento instituído pela Portaria E-19/76, de 7 de julho de 1976.

Português:

Professora Eliana Vilela de Almeida Maron

Professor Francisco Afonso Santa Rosa (Eclético)

Matemática:

Professor Edmundo Drexler Mota

Instrutor de Treinamento Georges da Rocha Silva (Suplente).

II — A Divisão de Administração, para as providências cabíveis.

Empenho nº 12.

Nº P-20 — I — Designar os servidores abaixo nomeados para desempenharem atividades de coordenação do Curso de Treinamento instituído pela Portaria nº E-19/76, de 7 de julho de 1976:

Coordenadora do Treinamento:

Daiva Duarte Bessouchet — Diretora da Divisão de Administração.

Coordenadores de Turma:

Walter Souza Castro — Economista Adjunto.

Clarice Pinheiro Gross — Bibliotecária Auxiliar.

II — A Divisão de Administração, para as providências cabíveis. — *Walter Ferreira Dourado*.

Empenho nº 12.

PORTARIA Nº P-21, DE 12 DE JULHO DE 1976

O Secretário-Geral da Superintendência da Borracha, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei nº 5.227, de 13 de janeiro de 1967, e no uso dos poderes que lhe confere a Portaria nº N-5, de 31 de janeiro de 1975, resolve:

I — Designar o Técnico Especializado "A" do PROBOR, Marcelo Alencar da Gama Rodrigues, para, a partir de 12-07-76, substituir o Coordenador do PROBOR, Urbano Eustáquio Brandão, enquanto perdurar o impedimento definitivo do titular e de seu Substituto Eventual, Américo do Brasil Gomes.

II — A Divisão de Administração, para as devidas providências. — *Walter Ferreira Dourado*.

Empenho nº 12.

IMPOSTO DE RENDA
REGULAMENTO

DECRETO Nº 76.185 — De 2-9-1975

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO Nº 1.264

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação Nº INPS 251/76

PORTARIAS

PRESIDÊNCIA

Nº 1.913, de 16-7-76 - Nomeia MOYSES FELDMAN para exercer o cargo em comissão de Assessor, código LT-DAS-102.1, nº 00005.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPA

Nº 258, de 9-7-76 - Exonerar, a pedido, a contar de 6-1-76, REINALDO DE SOUZA CRUZ, mat. 24.920, Agente Administrativo, ref. 32.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

Nº 115, de 6-7-76 - Ratifica a PT/SRM-10/76 que nomeou MIRTES DE CARVALHO TEIXEIRA DA SILVA, mat. 49.369, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.1, nº 00288, exonerando-a, conseqüentemente, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo 6-C, nº 32.338.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRM

Nº 1.321, de 15-7-76 - Torna sem efeito a PT/RMP-1.254/76, referente a ANTONIO DE FREITAS, mat. 61.219, Agente de Portaria, TP-1.702, ref. 2.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPA

Nº 379, de 13-7-76 - Torna sem efeito a PT/RPAP-351/76, referente à admissão de CARLOS ALBERTO GONÇALVES DOS SANTOS para a categoria funcional de Engenheiro, código LT-NS-916, classe A, ref. 37, por haver firmado declaração de desistência.

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME - SRP

Nº 261, de 14-7-76 - Declara vago o cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, classe C, ref. 50, tendo em vista o falecimento, em 28-6-76, de JOÃO ANTONIO VARGAS, mat. 12.231.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 318, de 5-7-76 - Designa os seguintes Agentes Administrativos para exercerem a função de Agente, do Grupo DAI-110, código 111.3: BENEDITO RIBEIRO DA VEIGA CAMARÃO, mat. 11.134, nº 13.17283; JOSÉ BOMINI, mat. 44.547, nº 13.18462; JOSÉ VICTOR PEREIRA GRILLO, mat. 57.723, nº 13.18757.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Nº 145, de 9-7-76 - Nomeia WILSON QUEIROZ DA SILVA, mat. 47.799, para exercer o cargo em comissão de Subdiretor Regional de Planejamento, código DAS-101.1, nº 00522.

Relação Nº INPS 252/76

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPA

Nº 251, de 1-7-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a AUGUSTO ATAY DE RAMOS, mat. 47.697, Agente de Portaria, classe B, ref. 8; nº 261, de 14-7-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARIA DE RIBAMAR MENDONÇA, mat. 20.095, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, classe A, ref. 46.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRM

Nº 108, de 13-7-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a ANTONIO LEITE DE CAMPOS, mat. 14.321, Procurador Autárquico, classe C, ref. 50.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPA

Pelas portarias abaixo, ambas de 13-7-76, foram concedidas as seguintes aposentadorias: nº 381 - por tempo de serviço, a ALDO DIOGENES QUEIROZ MOREIRA, mat. 4.349, Agente Administrativo, classe C, ref. 32; nº 382 - compulsória, a contar de 2-6-76, a MYRLEDES DA SILVA MIRANDA, mat. 51.621, Agente de Portaria, classe B, ref. 8.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRP

Pelas portarias abaixo, foram concedidas as seguintes aposentadorias: a) por tempo de serviço: nº 551, de 1-7-76 - JURACENA GRECA OLIVEIRA, mat. 10.791, Agente Administrativo, classe C, ref. 32; nº 552, de 1-7-76 - ORLANDO MARTINS, mat. 42.595, Agente de Portaria, classe C, ref. 16; nº 553, de 6-7-76 - BRIGIDA FERRAZZA, mat. 14.422,

Auxiliar de Enfermagem, classe B, ref. 32; nº 556, de 12-7-76 - JOÃO OCTAVIANO PIQUET FILHO, mat. 4.809, Técnico de Administração, classe C, ref. 32; nº 557, de 9-7-76 - JULIO COPRACHINSKI, mat. 73.452, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, classe A, ref. 46; b) compulsória, a contar de 28-4-76: nº 554, de 7-7-76 - FRANCISCO DIAS TOSTES, mat. 24.630, Médico, classe C, ref. 44; c) por invalidez: nº 558, de 8-7-76 - MARIA JUDITH FELICIO, mat. 68.544, Auxiliar de Enfermagem, classe A, ref. 26.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPI

Nº 175, de 13-7-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a ALÉIA MARTINS LEITE, mat. 37.649, Auxiliar de Enfermagem, nível B, ref. 32.

DIVISÃO DE PESSOAL - SRP

Pelas portarias abaixo, foram concedidas as seguintes aposentadorias: a) por tempo de serviço: nº 214, de 15-7-76 - LEIDA DOS SANTOS ALMEIDA, mat. 10.177, Técnico de Administração, classe B, ref. 47; nº 215, de 15-7-76 - LEILA NUNES, mat. 32.078, Agente Administrativo, classe C, ref. 32; nº 216, de 15-7-76 - MARIA DE NAZARE EZEQUIEL B SILVA, mat. 34.282, Auxiliar de Enfermagem, classe B, ref. 32; nº 217, de 15-7-76 - SELMA ZILDA LIZ REINALDI, mat. 10.522, Agente Administrativo, classe C, ref. 32; nº 219, de 15-7-76 - ARLACY CONDE CARREIRO, mat. 6.962, Contador, classe C, ref. 50; nº 220, de 15-7-76 - MYLA CAVALCANTI SOBRINHA, mat. 62.762, Assistente Social, classe B, ref. 42; nº 221, de 16-7-76 - STELA DE MENDONÇA FREITAS, mat. 16.713, Agente Administrativo, classe C, ref. 32; nº 222, de 16-7-76 - MARIA MAGALHÃES SILVEIRA ALVARES, mat. 20.740, Agente Administrativo, classe C, ref. 32; nº 223, de 16-7-76 - CARLOS DE MORAES PASSOS, mat. 14.686, Agente Administrativo, classe C, ref. 32; b) por invalidez: nº 212, de 15-7-76 - MARIO ROBERTO DA SILVA, mat. 51.096, Agente de Portaria, classe C, ref. 16; nº 213, de 15-7-76 - MARIANO COSTA TEIXEIRA NOGUEIRA, mat. 26.700, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, classe C, ref. 50; nº 224, de 16-7-76 - DILMA DE SOUZA, mat. 52.547, Técnico de Laboratório, classe C, ref. 32; nº 224, de 16-7-76 - ELCY AVAND DE CASTRO, mat. 50.635, Agente Administrativo, classe B, ref. 29; c) compulsória, a contar de 20-2-76: nº 218, de 15-7-76 - WALDEMAR MOREIRA, mat. 64.199, Agente de Portaria, nível 2.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 83 de 1976

ORDEN DE SERVIÇO DAG Nº 38, DE 14 DE JULHO DE 1976

O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar a servidora Dulce do Azevedo Verdini, Agente Administrativo, Código SA-801.6, "E", matrícula nº 1.912.398, ponto nº 2.735, Chefe da Seção de Cadastro e Tombamento (GMT), para substituir em seus impedimentos eventuais, o titular da Função de Chefe do Serviço de Manutenção e Controle, DAI-111.2, da Divisão de Material (SGM), deste Departamento de Administração Geral.

A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

ORDEN DE SERVIÇO DF Nº 8, DE 16 DE JULHO DE 1976

O Diretor do Departamento do Pessoal usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 19 da Portaria MTPB nº 3.099, de 28 de março de 1972, e a Instrução número 58-72, resolve:

Designar José Solimar Chaves, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-1006, Classe "A", Referência 4, matrícula nº 2.125.367, ponto nº 5.071, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.3, de Chefe da Seção de Expediente (PAE), do Serviço de Atividades Auxiliares (IDPA), do Departamento do Pessoal (IDPA), do Quadro Permanente do IPASE, em caráter excepcional en-

quanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Lotação da Categoria Funcional correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.678, de 28 de novembro de 1975, Diário Oficial de 23 subsequente (Processo nº 4.159-76).

ORDEN DE SERVIÇO Nº 179, DE 14 DE JULHO DE 1976

O Diretor do Hospital Presidente Médici - HSU - usando da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 60 do Regulamento Interno aprovado pela Portaria MPAS número 288-75 resolve:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço HSU nº 260-75, que designou o Técnico de Contabilidade Aldo Prudente de Córdova, para substituir a Chefe da Seção de Contabilidade e Finanças em seus impedimentos eventuais.

ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO SPA - Nº 24, DE 28 DE JUNHO DE 1976

O Superintendente Local do IPASE no Estado do Pará (SPA-103), usando das atribuições que lhe conferem as Instruções números 28-68 e 58-72 resolve:

Designar Maria Eliete Mala da Cunha, Agente Administrativo, SA-801-B.28, matrícula número 1.507.334, ponto nº 6.210, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-112.2, Vicente dos Santos Rayol, de Assistente da Superintendência Local no Estado do Pará (SPA-103), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 25 - Designar Cezarina Maria Dominges Mello Sales, Médico NS-901-A.38, matrícula número 2.130.378, ponto nº 2320, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-111.2, de Che-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

fe do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado do Pará (SPA-103), do Quadro Permanente do IPASE

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO (SPB) Nº 29, DE 29 DE JUNHO DE 1976

O Superintendente Local do IPASE no Estado da Paraíba (PB), usando das atribuições que lhe conferem as Instruções números 28-68 resolve:

Designar Pedro Pessoa de Aguiar, Agente Administrativo B-29, matrícula nº 2.102.243, ponto nº 7508, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-111.2, de Chefe da Tesouraria, da Superintendência Local no Estado da Paraíba (SPB), do Quadro Permanente do IPASE

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO (OIS) Nº 031-76, DE 1 DE JULHO DE 1976

O Superintendente Local do IPASE no Estado do Espírito Santo (SES), usando das atribuições que lhe conferem as Instruções números 28-68 e 58-72, resolve:

Designar Francisco Antunes de Lemos, Agente Administrativo 805-5.D, matrícula nº 1.128.278, ponto número 3.272, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Expediente e Controle Médico, da Seção do Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Espírito Santo (SES), do Quadro Permanente do IPASE.

Relação nº 84, de 1976

ORDEN DE SERVIÇO Nº 009, DE 15 DE JULHO DE 1976

O Diretor do Departamento do Pessoal usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 19 da Portaria MPAS nº 3.050, de 23 de março de 1972 e a Instrução nº 58-72, resolve:

Designar Maria Metello de Assis, Técnico de Administração, Classe "B", Código NS-923, Referência 47, matrícula nº 1.381.454, ponto número 6.410, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.3, de Chefe da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento (DPR), do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 3.761-76).

ORDEN DE SERVIÇO Nº 181, DE 19 DE JULHO DE 1976

O Diretor do Hospital Presidente Médici — HSU, usando da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 60 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPAS nº 296-76, tendo em vista o disposto na Instrução 38, de 23 de novembro de 1972, o despacho do Coordenador da COLEPE no Processo DASP número 2458-75 (HSU-1694-75), e o que consta do Processo HSU-2289-76, resolve:

Designar nos termos do artigo 72, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elyete Rezende de Lacerda, Assistente de Administração, ponto número 20.467, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular do Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Administração (HUA), constante do anexo I a que se refere o artigo 3º do Decreto número 70.178, de 21 de fevereiro de 1972.

Revogar a O.S. HSU nº 63 de 26 de fevereiro de 1975, publicada no BI nº 43 de 17.3.75.

Relação nº 85, de 1976 PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.409 — Dispensar Alcides Cabral de Melo Filho, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, Referência 29, matrícula número 2.102.123, ponto nº 1.249, da Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção Judicial, da Superintendência, da Procuradoria-Geral (PP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 3.923-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 1.410 — Designar Maria de Lourdes Varella Sepulcri, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, Referência 29, matrícula número 1.788.063, ponto nº 6.130 do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-112.2, de Assistente, da Superintendência Local no Estado do Espírito Santo (SES), em caráter excepcional e enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Lotação da Categoria — Funcional correlata com a referida função, de acordo com o

Decreto nº 76.678, de 26 de novembro de 1975, Diário Oficial de 28 subsequente (Processo nº 4.097-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.411 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para outra função, Maria de Lourdes Varella Sepulcri Agente Administrativo Classe "B", Código SA-801, Referência 29, matrícula nº 1.788.063, ponto número 6.130, da Função Código DAI-111.1, de Secretário-Administrativo, da Superintendência Local no Estado do Espírito Santo (SES), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 4.097-76).

Nº 1.412 — Designar Maria Zita Gonçalves Bastos, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, Referência 29, matrícula nº 2.130.482, ponto número 504, do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-112.2, de Assistente, da Superintendência Local no Estado do Ceará (SCE), em caráter excepcional e enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Lotação da Categoria Funcional correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.678, de 26 de novembro de 1975, Diário Oficial de 28 subsequente (Processo nº 4.018-76).

Nº 1.413 — Designar Carlos Fernando Furtado, Contador, Classe "B", Código NS-924, Referência 47, matrícula nº 1.275.993, ponto nº 2.191, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Local no Estado do Ceará (SCE), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 4.016-76).

Superintendência Local no Estado do Ceará (SCE), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 4.016-76).

Nº 1.414 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para outra função, Carlos Fernando Furtado, Contador, Classe "B", Código NS-924, Referência 47, matrícula número 1.275.993, ponto nº 2.191, da Função Código DAI-112.2, de Assistente, da Superintendência Local no Estado do Ceará (SCE), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 4.016-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, de acordo com o artigo 207, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 1.415 — Demitir Gentil Fernandes da Costa Corrêa, matrícula nº 1.041.914, ponto nº 3.428, do cargo de Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-361, Referência 29, do Quadro Permanente do IPASE, por haver faltado ao serviço 60 (sessenta) dias interpoladamente sem causa justificada, durante o período de 12 meses.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.416 — Dispensar, a pedido, a partir de 21 de junho de 1976, Otília Prata, Técnico de Contabilidade, Classe "A", Código NM-1042, Referência 29, matrícula nº 1.041.929, ponto nº 7.353, da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Execução Orçamentária, do Serviço de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 4.250-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto nas Portarias números P-Br 126-73 e 84-75, resolve:

Nº 1.417 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 119, de 26 de abril de 1976, que rescindiu o contrato de trabalho, em caráter experimental, a partir de 4 de fevereiro de 1976, de acordo com a alínea "I", do artigo 28, da Instrução nº 14-74, de Maria de Jesus Viana Rezende, ponto número 21.889, do emprego de Auxiliar de Enfermagem, da Tabela de Pessoal do Hospital Presidente Médici — HSU (Processo nº 2.853-76 — HSU 911-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.418 — Dispensar Paulo Perdigão, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, Referência 29, matrícula número 1.912.033, ponto nº 7.439, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Manutenção (HAC), da Divisão de Administração (HUA), do Quadro Provisório do Hospital Presidente Médici — HSU criado pelo Decreto número 70.178, de 21 de fevereiro de 1972 (Processo nº 4.254-76 — HSU número 2.705-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do De-

TURISMO

INCENTIVOS FISCAIS

DECRETO-LEI Nº 1.439, DE 30-12-1975
DECRETO-LEI Nº 1.191, DE 27-10-1971
DECRETO-LEI Nº 1.338, DE 23-7-1974
DECRETO-LEI Nº 1.376, DE 12-12-1974

DIVULGAÇÃO Nº 1.267,

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

crato-Jel nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Nº 1.419 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 108, de 19 de abril de 1976, que rescindiu, de acordo com o artigo 29 da Instrução nº 14-74, o contrato de trabalho do servidor Waldir Gonçalves da Silva, ponto número 21.530, do emprego de Datilógrafo, da Tabela de Pessoal do Hospital Presidente Médici — HSU (Processo nº 2.874-76 — HSU número 1.635-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.173, de 21 de fevereiro de 1972, e de acordo com as Portarias números P-Br 126-73 e 81-75, resolve:

Nº 1.420 — Homologar as Ordens de Serviço HSU, datadas de 19 de abril de 1976, relativas à contratação, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 415 e seu parágrafo único, da Constituição dos Estados do Rio Grande do Sul, para os empregos de Agente Administrativo, Classe "A", Cargos SA-01, Referência 2ª, da Tabela de Pessoal do Hospital Presidente Médici — HSU, na forma abaixo relacionada:

I — OS-HSU nº 197-76 — Waldir Gonçalves da Silva, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho do José Alves de Sena;

II — OS-HSU nº 198-76 — Alcides Vieira do Vale, em vaga decorrente

da rescisão do contrato de trabalho de Maria das Graças Silvestre de corrente da rescisão do contrato de Freitas;

III — OS-HSU nº 109-76 — Antônio Francisco de Souza, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Rosa Regina Falcão Machado;

IV — OS-HSU nº 110-76 — Possidônio Francisco Dourado, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Luiz Fernando Costa Baldez;

V — OS-HSU nº 111-76 — Antônio Auri Faiva, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Raulino Dias da Silva;

VI — OS-HSU nº 112-76 — Maria das Graças Cavalcante Marques, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Rosa Maria Dantas de Oliveira;

VII — OS-HSU nº 113-76 — Antônio Pacheco Soares, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Maria José de Oliveira Borrego;

VIII — OS-HSU nº 114-76 — Geraldo Edvaldo Nunes, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Vilma Lúcia Ribeiro Campello;

IX — OS-HSU nº 115-76 — Elvira Angélica Ferreira de Oliveira, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Neuza Mari de Souza Dutra (Processo número 2.874-76 — HSU nº 1.635-76). — Walter Borges Graciosa, Presidente.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Termo de contrato de prestação de serviços celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil — CMDB e João de Souza Leite.

Casa da Moeda do Brasil — CMDB, Empresa Pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, está eleita na Praça da República nº 173, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 08.164.319, neste ato representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e seu Diretor Paulo Cesar de Oliveira Brito, doravante denominada Contratante, de um lado, e de outro, João de Souza Leite, brasileiro, de nacionalidade industrial portador da Carteira de Identidade nº 939172, expedida pelo Instituto Félix Pacheco inscrito no CNPJ como autônomo, sob o nº 08.066.005-57, C.P.B. número 179613397, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Amiralante Salgado nº 215, aptº 302, do avante denunciação Contratado, têm justo e acordado a prestação de serviços técnicos especializados abaixo discriminados, mediante as seguintes cláusulas e condições: — **Cláusula Primeira — Objeto** — Nos termos do presente instrumento, o Contratado se obriga a prestar, para a Contratante sob a supervisão direta da Presidência, serviços técnicos de sua especialidade profissional, especificamente os de natureza de uma nova série brasileira de células de prata-moeda e de moeda metálica. — **Cláusula Segunda — Relatórios** — O Contratado se obriga a apresentar, em forma de relatório mensal, as atividades que será submetida ao Presidente da Contratante para sua apreciação. — **Cláusula Terceira — Prazo** — O prazo de presta-

ção dos serviços é de 12 (doze) meses, contado a partir de 1 de julho de 1976, podendo ser prorrogado por igual período. — **Cláusula Quarta — Preço e Forma de Pagamento** — Pelos serviços prestados, o Contratado receberá mensalmente, a quantia de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), da qual serão descontadas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, mediante recibo firmado ao fim de cada mês. — **Cláusula Quinta — Rescisão** — O presente contrato poderá vir a ser rescindido, de pleno direito, por qualquer das partes, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba aos contratantes indenização a qualquer título. — **Cláusula Sexta — Foro** — A Justiça Federal sediada na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, será a competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução. — **Cláusula Sétima — Valor do Contrato e Dotação Orçamentária** — O valor estimado do presente contrato é de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros). As despesas decorrentes de sua execução correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 3.1.2.2 — Outros Serviços de Terceiros — 19.00, constante do Orçamento da Contratante para o exercício de 1976, conforme conhecimento do Empenho nº 1.479-76. — **Cláusula Oitava — Publicação** — Correção por conta do Contratado as despesas de publicação do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo às fls. 63 e 69, do Livro de Registro de Contratos nº 04, da Contratante, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1976. (Proc. 8723-76) — Nelson de Almeida Brum — Paulo Cesar de Oliveira Brito — João de Souza Leite. — Testemunhas: Jorge Augusto Vidal — William do Valle Farias.

(CNº 5.325 — 20-7-76 — Cr\$ 173,00).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

CONTRATO Nº 11-76

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos que entre si celebram a Superintendência da Borracha — SUDHEVEA, e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

Entre as partes, de um lado a Superintendência da Borracha — SUDHEVEA, autarquia federal criada nos termos da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, com sede nesta cidade, na Avenida Almirante Barroso, 81 — 4º andar, representada neste ato por seu Superintendente, Stácio Henri Guitton, doravante denominada simplesmente SUDHEVEA, e de outro lado o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, autarquia estadual criada nos moldes do Decreto nº 6.375, de 3 de abril de 1934, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Cidade Universitária «Armando Salles de Oliveira», neste ato representado por seu Superintendente, Alberto Pereira de Castro, a seguir designado apenas por Instituto, tendo em vista o deliberado na 139ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional da Borracha, realizada em 14 de junho de 1976, fica justo e conveniado o que contém as cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira — Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação por parte do Instituto de serviços técnicos sobre borrachas e látexes naturais e químicos compreendendo:

1. Estudos no sentido de esclarecer à SUDHEVEA sobre a existência ou não de similar ou sucedâneo nacional relativamente às matérias-primas importadas pelas indústrias de artefatos.
2. Estudos técnicos para comprovação da necessidade de uso e da efetiva utilização de borrachas e látexes naturais e químicos importados em regime especial.
3. Revisão periódica para atualização do Cadastro Tecnológico já existente na SUDHEVEA e sua complementação.

Cláusula Segunda — Do Programa

Os serviços técnicos a serem executados pelo Instituto, no período de 12 (doze) meses, versarão basicamente sobre:

- Verificação da capacidade instalada de manipulação de borrachas e látexes, e de produção dos respectivos artefatos.
 - Verificação da necessidade técnica de utilização de borrachas e látexes importados.
 - Avaliação de consumo de elastômeros e látexes importados com finalidades específicas previstas em Resoluções do Conselho Nacional da Borracha.
 - Caracterização química e avaliação de propriedades tecnológicas de elastômeros e látexes importados, para fins de verificação de existência de similares ou sucedâneos nacionais.
 - Classificação de Borrachas e látexes importados, para fins de cobrança das taxas de que tratam as Leis números 5.227-67 e 5.459-68.
 - Complementação e atualização dos cadastros tecnológicos existentes na SUDHEVEA.
- Parágrafo único — Os resultados dos serviços referidos nas Cláusulas Primeira e Segunda serão emitidos sob a forma

de pareceres ou de relatórios técnicos baseados em:

- a) Inspeções de firmas, localizadas em qualquer região do País;
- b) Investigações de laboratório;
- c) Análises de literatura técnica.

Cláusula Terceira — Do Preço dos Serviços

Os pareceres e relatórios emitidos pelo Instituto serão cobrados de conformidade com os preços vigentes na ocasião para os serviços executados, acrescidos das despesas de transporte e de estadia efetuadas (quando realizadas fora da Sede), as quais poderão ser objeto de justificação.

Cláusula Quarta — Do Desembolso

A SUDHEVEA efetuará o pagamento dasaturas emitidas pelo Instituto, mensalmente, em conta especial aberta em seu nome na Tesouraria do Instituto, até, no máximo, o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Cláusula Quinta — Do Prazo

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante previsto na Cláusula Segunda, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação expressa de qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta — Das Obrigações Trabalhistas

A SUDHEVEA não responderá por quaisquer obrigações trabalhistas relativas ao pessoal alocado aos serviços a que se refere o presente contrato.

Cláusula Sétima — Do Foro

Fica eleito o Foro desta cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente Contrato, podendo a SUDHEVEA optar pelo de outra cidade.

Cláusula Oitava — Dos Recursos

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no exercício em curso, à conta do subprograma Produção Industrial da Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas Custeio 3.1.3.2 — Outros Serviços Terceiros, Subelementos 0.3.0.2 — Despesas decorrentes de Convênio ou contratos com pesquisas de borrachas sintéticas — Projeto: Assistência às Indústrias de Artefatos de Borracha, Orçamento SUDHEVEA para 1976, Empenho Estimativo nº 788 de 30 de junho de 1976.

Cláusula Nona — Da Vigência

O presente Contrato entrará em vigor a 1º de julho de 1976.

E, para firmar a validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelas partes bem assim pelas testemunhas instrumentárias.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1976. — Stácio Henri Guitton. — Alberto Pereira de Castro. — Empenho nº 12.

Retificação

Na publicação do Contrato de Dotação do 3º pavimento do Edifício Andorinha, publicado no Diário Oficial de 20 de junho de 1976, Seção I — Parte I. Página 9.022 — 1ª coluna — 60ª e 64ª linhas.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Onde se lê: 1976 a 31 de agosto de 1977 e de Cr\$ 1976 a 31 de agosto de 1977; de Cr\$

Onde se lê: 1976 a 31 de agosto de 1977; de Cr\$ 1977 a 31 de agosto de 1978; de Cr\$

Página 9.022 — 2ª coluna — linhas 66ª, 67ª, 68ª, 69ª.

Onde se lê: munhas acima referidas — Stéfio Henri Guitton — Luiz Polli — Paulo Rogério Camacho — Roberto Sérgio Studart Wiemer.

Leia-se: munhas acima referidas — Pela Superintendência da Borracha — Stéfio Henri Guitton — Por Canavieiro Empreendimentos Imobiliários Ltda — Luiz Polli — Testemunhas: Paulo Rogério Camacho — Roberto Sérgio Studart Wiemer.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública criada pelo Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, doravante denominada ECT, Diretoria Regional do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o número 34.028.316-0002-94, situada à rua Visconde do Rio Branco, 20, neste ato representada por seu Diretor Regional e a Agência Nacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o número 00.394.411-0009, e Inscrição Estadual número Isento, neste ato representada por seu Diretor-Geral, João Baptista da Costa, doravante denominada Usuário, tem justo e contratado a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, em âmbito nacional, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Primeira — A ECT, por seus órgãos competentes, obriga-se a executar a coleta, transporte e entrega de Correspondência Agrupada, que lhe forem confiados pelo Usuário, em âmbito nacional, com observância das normas legais em vigor, fazendo parte integrante do presente um anexo no qual estarão definidos e detalhados o preço, percurso, horário de coleta, preço por quilo, local de cobrança e outras informações julgadas necessárias para a execução do serviço.

Parágrafo único. Poderão fazer parte do presente contrato os aditivos correspondentes a serviços específicos a executar e respectivas condições.

Segunda — O prazo de duração do presente contrato é de 1 (um) ano, de 1.º de janeiro de 1976 a 31 de dezembro de 1976, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1.º Havendo por parte de qualquer dos contratantes, interesse em rescindir o presente contrato, a parte interessada na rescisão fica obrigada a apresentar por escrito aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

§ 2.º A rescisão do contrato com infringência do parágrafo anterior, obriga a parte infratora à multa de importância igual ao faturamento dos serviços prestados e pagos no mês imediatamente anterior.

Terceira — O Usuário pagará à ECT, a importância correspondente aos serviços prestados por percurso e constante dos anexos que fazem parte integrante do presente contrato, acrescido da taxa de manuseio, cobrada por unidade de malote transportado, tudo de acordo com as tarifas fixadas pela ECT.

Parágrafo único. Qualquer reclamação por erro alegado pelo Usuário, só será levada em conta mediante apresentação da fatura quitada. Julgada procedente a reclamação, o valor correspondente ao erro será creditado na fatura subsequente.

Quarta — A ECT se obriga a cumprir as condições operacionais e tarifárias referentes a percurso, horários de coleta, frequência do serviço, cotas mensais e escalas, consignados expressamente, em anexos que integram o presente contrato.

Quinta — Na entrega do malote e cadeado inicial e sempre que for entregue um novo malote e/ou cadeado, o Usuário se obriga a recolher, a taxa de utilização e conservação de malote e cadeado.

Sexta — Obriga-se o Usuário a ter preparados os malotes para a entrega, no mínimo 20 (vinte) minutos antes do horário de coleta expresso no anexo, não se obrigando a ECT a esperar além de 3 minutos do horário previsto.

Sétima — Toda modificação no percurso e frequência contratados, deverá ser realizada mediante assinatura de um novo anexo de contrato com as alterações acordadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vigência das alterações.

Oitava — O Usuário se obriga a incluir nos malotes, única e exclusivamente, correspondência, sendo proibida a inclusão de objetos ou materiais relacionados no art. 18 do Decreto n.º 29.151, de 1.º de janeiro de 1951, tais como ácidos, armas, explosivos, e os que ofereçam riscos de acidentes ao transporte ou que prejudiquem a integridade de terceiros, além de todos e quaisquer outros objetos proibidos por lei, sujeitando-se o Usuário, às penalidades cabíveis, inclusive criminais.

Nona — Os preços ora contratados serão reajustados conforme se segue:

a) Preço por quilo transportado: Para os serviços efetuados por transporte aéreo, os reajustes serão feitos na época e pelo percentual autorizado pelo Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica.

Para os serviços efetuados por transporte rodoviário, os reajustes serão feitos de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's) aplicando-se a cada 1º de janeiro os índices acumulados do ano anterior.

Para os serviços efetuados, cujo percurso se faça, parte por transporte aéreo e parte por transporte rodoviário, prevalecerá o reajuste referente à parcela de maior incidência no custo total, na época correspondente.

b) Preço por taxa fixa mensal;

Os reajustes serão feitos no dia 1.º de janeiro de cada ano, de acordo com valores fixados pela ECT.

Décima — A qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço, caberá ao Usuário fazer a reclamação por escrito, até o prazo de 30 dias, após a ocorrência da irregularidade.

Décima Primeira — Ocorrendo necessidade de abertura de malotes e pacotes do Usuário para efeito de fiscalização, tal procedimento se fará na presença de funcionário responsável da ECT e do Usuário, se possível, lavrando-se termo da ocorrência do fato.

Décima Segunda — O inadimplemento de qualquer das partes, das obrigações previstas no presente con-

trato, importará na sua rescisão imediata, sem prejuízo de outras sanções previstas.

Décima Terceira — A responsabilidade da ECT na coleta, transporte e entrega de correspondência prevista no presente contrato, cessará quando o Usuário deixar de cumprir as condições estabelecidas no presente contrato.

Décima Quarta — As despesas com o presente contrato correrão por conta do exercício, à conta dos recursos da Verba Orçamentária, Elemento 3.1.3.2. — Outros Serviços de Terceiros — Nota de Empenho n.º 46-76 e, nos exercícios subsequentes, à conta dos recursos próprios destinados a esse fim.

Décima Quinta — O presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, para fim de controle por parte do Colégio Tribunal de Contas.

Décima Sexta — Elegem as partes, o foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e/ou suas alterações.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1976
— Antonio Carlos de Azevedo Santos.
— João Baptista da Costa.

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE NACIONAL DE TELEX

Aluguel e Manutenção de Equipamentos

Contrato de Prestação de Serviços da Rede Nacional de Telex, Aluguel e Manutenção de Equipamentos que, entre si, fazem a Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL e a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de Minas Gerais, na forma abaixo:

Ao primeiro dia de março do ano de mil novecentos e setenta e seis, de um lado a Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL, sociedade de economia mista, inscrita no C. G. C. sob número 33.530.486-0001-29, com sede na Avenida Presidente Vargas número 1.012, na cidade do Rio de Janeiro, adiante denominada EMBRATEL, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Ribeiro de Andrade e, de outro lado a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Amando Amaral, Superintendente Regional do DPF-MG, conforme Delegação de Competência através da Portaria n.º 2.137-DG de 15 de outubro de 1974, tem justo e contratado a Prestação de Serviços da Rede Nacional de Telex, o Aluguel e Manutenção de Equipamento (s) Telefônico (s), mediante as Cláusulas das "Condições Gerais para Prestação de Serviços de Telex, Aluguel e Manutenção de Equipamentos Telefônicos", que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, constantes deste instrumento.

TÍTULO I

Da Prestação de Serviços Telex Cláusula Primeira — Objeto e Publicação

1.1 A EMBRATEL, na qualidade de concessionária dos serviços da Re-

de Nacional de Telex, se compromete e se obriga, reservadas as disposições legais e regulamentares, a prestar ao Assinante os referidos serviços, a partir da existência das facilidades necessárias à ativação do (s) equipamento (s) telefônico (s), considerando-se, para efeito de cobrança, a data da assinatura do Assinante na "Ordem de Ligação".

1.2 O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias a partir de sua assinatura, ficando a cargo do Assinante as providências necessárias, assim como o respectivo ônus.

Cláusula Segunda — Prazo, Assinatura Mensal e Tarifas Variáveis

2.1 O prazo ajustado para a prestação de serviço telex objeto deste Contrato é de 5 (cinco) anos e vigorará a partir da data da publicação deste Contrato, no Diário Oficial da União, obrigando-se o Assinante a pagar à EMBRATEL, a título de assinatura local ou assinatura distante (acima de 100 km), uma tarifa cujo valor será fixado em ato próprio, pela autoridade ou órgão competente do Ministério das Comunicações.

2.1.1 Se, findo o prazo fixado no item anterior, o Assinante não se manifestar, até 30 (trinta) dias, antes de seu término, pela não continuação dos serviços, ficará o presente Contrato prorrogado por igual prazo, com todas as cláusulas e condições.

2.2 O valor dos serviços de telex é o constante da Portaria n.º 306, expedida pelo Secretário Geral do Ministério das Comunicações, publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1974, Seção I — Parte I, página 23.892 a seguir discriminada e que o Assinante pagará à EMBRATEL a título de assinatura mensal (sem franquia) a importância de Cr\$ 792,40 (já incluídas as sobretaxas).

2.3 Além da assinatura mensal, o Assinante pagará tarifas variáveis, por minuto de utilização, escalonada em degraus tarifários de 0 a 10, conforme a distância geográfica (km), cujos valores atuais são os fixados pela Portaria n.º 306, de 29 de novembro de 1974, expedida pelo Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, publicada no Diário Oficial da União — Seção I — Parte I, de 6 de dezembro de 1974, página 13.892.

2.4 Na hipótese de virem as tarifas de prestação de serviço tanto a mensal como as variáveis, a ser majoradas por ato da autoridade ou órgão competente do Ministério das Comunicações, o Assinante passará a pagar os novos preços a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, obrigando-se a extrair Empenho Suplementar para Complementação da EMBRATEL, independente da assinatura do novo instrumento de re-ratificação ou aditivo ao presente Contrato.

Cláusula Terceira — Identificação de Chamada

3.1 O Assinante será identificado por indicativo de Chamada aprovado pela EMBRATEL. No caso de dispor de dois ou mais terminais de telex no mesmo endereço poderá a identificação ser feita por um número-chave, de tal modo que a ocupação se faça automaticamente e sequencialmente no primeiro aparelho livre.

3.1.1 A EMBRATEL poderá, em qualquer época, por motivo de ordem técnica, modificar o número de chamada mediante simples comunicação por escrito, feita previamente, num prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias.

3.1.2 O Assinante poderá solicitar a alteração dos indicadores, cabendo

DOCUMENTO ILEGÍVEL

A EMBRATEL proceder ao exame do pedido e julgar de sua conveniência técnica para posterior homologação, se for o caso.

Cláusula Quarta — Bloqueio e Desligamento

4.1 A EMBRATEL poderá bloquear ou desligar o circuito cuja linha será desconectada, caso o Assinante não efetue o pagamento da assinatura e das tarifas variáveis na data estabelecida, situação que persistirá até que efetue a quitação da dívida, quando, então, ficará sujeito ao pagamento da taxa de religação. Caso o pagamento não ocorra dentro de 30 (trinta) dias, o desligamento será definitivo, sem prejuízo da dívida existente, considerando-se rescindido o presente Contrato, de pleno direito, com todas as consequências legais, inclusive o de dispor a EMBRATEL do respectivo terminal, como se estivesse vago.

4.2 A pedido do Assinante a EMBRATEL poderá bloquear o terminal de telex por prazo não superior a 30 (trinta) dias. Nesse caso o Assinante deverá pagar apenas a tarifa relativa à assinatura mensal.

Cláusula Quinta — Da Suspensão de Serviço

5.1 A prestação de serviço de telex poderá ser suspensa com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por solicitação do Assinante.

5.1.1 Por motivo de interesse público ou de ordem técnica poderá a EMBRATEL, a qualquer momento, suspender provisória ou definitivamente a prestação de serviço de telex, sem que ao Assinante assista direito a qualquer indenização, a qualquer título.

Durante o período de desligamento não haverá cobrança de serviço.

Cláusula Sexta — Do Pagamento

6.1 O pagamento da assinatura e das tarifas variáveis será realizado mensalmente, mediante apresentação de fatura ou conta de prestação de serviço, devendo a liquidação do débito ocorrer até o último dia do mês seguinte ao do vencimento da prestação de serviço.

6.2 O assinante em débito não poderá contratar novos serviços da EMBRATEL até completar liquidação da dívida.

6.3 Em caso de não cumprimento, pelo Assinante de qualquer disposição deste Contrato, a EMBRATEL poderá suspender a sua execução independente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo de cobrança dos serviços prestados.

6.4 No caso de cobrança judicial o Assinante pagará, além dos custos processuais, os honorários dos advogados da EMBRATEL, cujo valor será o fixado pelo juiz.

Cláusula Sétima — Da Responsabilidade

7.1 A EMBRATEL não assume qualquer responsabilidade pela confiabilidade do serviço na hipótese de defeitos nos equipamentos por haverem os mesmos sido operados por pessoal não devidamente treinados ou habilitados.

TÍTULO II

Do Aluguel e Manutenção de Equipamentos

Cláusula Oitava — Do aluguel e manutenção

8.1 Na qualidade de proprietária dos equipamentos telegráficos necessários à prestação dos serviços de telex objeto deste Contrato, a EMBRATEL coloca à disposição do Assinante daqui por diante denominado Usuário, sob a forma de loca-

ção, pelo prazo da prestação de serviço, os equipamentos discriminados no "Termo de Responsabilidade" anexo e que fica fazendo parte integral deste Contrato.

8.2 Pelo aluguel do equipamento cuja instalação e manutenção e da competência exclusiva da EMBRATEL, vedada a intervenção do terceiro, o Usuário pagará uma taxa mensal fixada pela autoridade ou órgão competente do Ministério das Comunicações, sujeitando-se as variações do seu valor.

8.3 Além do aluguel mensal do equipamento e da manutenção o Usuário pagará taxas específicas, referentes a religações, quer sejam feitas a pedido, por culpa do Usuário, ou por eventual mudança de endereço, cujos valores serão os fixados por ato próprio da autoridade ou órgão do Ministério das Comunicações.

8.4 Não é considerada como manutenção, sendo atribuição do Usuário, por sua conta exclusiva, a troca e o fornecimento de papel, de fita impressora e de rolo de papel para perfuração, os quais deverão obedecer às especificações da EMBRATEL.

8.5 O pessoal da EMBRATEL responsável pela manutenção e conservação dos equipamentos alugados terá livre acesso e permanência nos locais onde estiverem os mesmos instalados, sendo-lhe garantido livre desempenho de suas atividades.

8.6 Havendo necessidade de reposição de peças, o seu fornecimento será de responsabilidade da EMBRATEL, devendo o seu preço ser pago integralmente pelo Usuário.

8.7 A EMBRATEL poderá, em qualquer época, por motivo de ordem técnica, modificar, total ou parcialmente, peças, partes ou componentes necessários à manutenção, desde que tais substituições visem a cumprir as funções das anteriores e não causem prejuízo ou dano ao uso dos equipamentos.

8.8 Sempre que se tornar necessária a remoção do teleimpressor para sua recuperação, a EMBRATEL o substituirá por outro até o retorno do original em condições normais de funcionamento, sem que assista à EMBRATEL o direito de exigir pagamento adicional pela manutenção, a não ser no caso do item 8.6.

8.9 O Usuário não poderá fazer qualquer modificação no equipamento.

8.10 A manutenção será feita preventiva e corretivamente na primeira, serão executados serviços periódicos de limpeza, lubrificação e ajustes, cabendo à EMBRATEL a fixação da periodicidade; na segunda, serão atendidos os chamados do Usuário, em decorrência de eventuais defeitos.

8.11 A manutenção não inclui ligações, religações, ou qualquer outros serviços não discriminados neste Contrato.

Cláusula Nona — Tabela de Aluguel e Manutenção

9.1 O valor atual do aluguel de equipamentos teleimpressores, assim como o da manutenção, é o constante da Portaria nº 806 de 29 de novembro de 1974, do Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1974, Seção I — Parte I — página 13892, a seguir discriminado:

1. Aluguel mensal do teleimpressor com telecomandador — Cr\$ 633,00
2. Manutenção mensal — Cr\$ 300,00

Cláusula Décima — Classificação de Despesas

10.1 A despesa estimada para o presente exercício importará em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)

obedecendo à seguinte classificação:

3.0.0.0 — Despesas Correntes:	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio:	
3.1.3.2 — Serviços de Terceiros:	
10.00 — Locação de Bens Móveis e Imóveis, Atividade:	

2014.06301792.161, conforme Nota de Empenho nº 021-76 de 5.1.76 no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

10.1.1 Nos exercícios futuros a despesa correrá a conta das dotações próprias para atendimento da despesa da mesma natureza, extraindo-se os respectivos empenhos, e considerando-se homologados todos os atos praticados pelos representantes do Assinante e Usuário.

Belo Horizonte, 1 de março de 1976
— Amândio Amaral — Celso Alberto Ribeiro de Andrade.

Emp. nº 482-76 — Of. 083-76-CL.

MINISTÉRIO DO INTERIOR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 51-76

Contrato que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF e a Construtora CASSI Limitada, para execução das obras de conclusão do Canal da Arca PB-II, do Projeto de Irrigação de Bebedouro.

Pelo presente instrumento, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, CGC número 00399857/0001, sediada no SBN — Projeto 14 — Ed. Central Brasília, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Nilo Peçanha Araújo de Siqueira e de outro a Construtora CASSI Limitada, com sede à Rua Ramiro Ribeiro nº 407, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, CGC nº 14.662.209/0001-25, doravante designada simplesmente Contratada, representada neste ato por seu bastante procurador, Sr. Dário Coelho de Aquino nos termos da procuração que passa a integrar este contrato, independentemente de transcrição, têm justo e acertada a celebração deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Objetivo — O presente contrato tem por objetivo a execução das obras de conclusão do Canal da Arca PB-II, do Projeto de Irrigação de Bebedouro, situado entre a BR-122 e o Rio São Francisco.

Cláusula Segunda — Forma de Execução — A execução dos serviços será feita pela Contratada, obedecendo ao disposto nas Especificações e no Edital nº 05-75, da então 5ª Agência Regional da ex-SUVALE, constantes do Processo nº 05.219-75, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira — Quantidade de Serviços — Os preços unitários constantes da proposta da Contratada não serão modificados em consequência de aumento ou diminuição de volume dos serviços, até uma diferença de mais ou menos 20% (vinte por cento).

Cláusula Quarta — Valor do Contrato — O valor do presente contrato é de Cr\$ 4.568.200,00 (quatro milhões oitocentos e sessenta e oito mil e duzentos cruzeiros).

Cláusula Quinta — Recursos — A despesa com a execução dos serviços ora contratados, correrá à conta dos Recursos do PIN/75-Projeto Bebedouro.

Cláusula Sexta — Prazo — O prazo para a execução dos serviços contratados é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados 10 (dez) dias após o recebimento, pela Contratada, da Ordem de Execução dos Serviços.

Cláusula Sétima — Pagamento dos Serviços — O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) do valor das obras contratadas, quando da instalação-completa do canteiro de obras; e
- b) através medições mensais faturadas, devendo de cada fatura ser descontada a importância equivalente a 5% (cinco por cento) com amortização do adiantamento citado anteriormente.

Cláusula Oitava — Caução — Como garantia da fiel execução deste contrato a Contratada recolherá mediante Guia, nos autos da Tesouraria da CODEVASF, a título de caução, em espécie ou ORTN, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Cláusula Nona — Levantamento da Caução — A caução depositada será levantada, mediante requerimento, após o recebimento definitivo de todos os trabalhos contratados.

Cláusula Décima — Fiscalização — A Fiscalização, acompanhamento e controle da execução dos serviços ficará a cargo da CODEVASF.

Cláusula Décima Primeira — Recebimento dos Serviços — Quando as obras e serviços estiverem inteiramente concluídos será lavrado um Termo de Recebimento Provisório em 3 (três) vias, devidamente firmadas pela CODEVASF e pela Contratada, ficando uma via com esta e duas com aquela. Quando houver interesse da CODEVASF, o recebimento das obras será efetuado por partes, antes do recebimento provisório, obtida a aquiescência por escrito da Contratada. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado 90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório. Se houver reclamação da Fiscalização referente a imperfeições que venham a ser constatadas, o Termo de Recebimento Definitivo só será lavrado 30 (trinta) dias após a eliminação dessas imperfeições.

Parágrafo único. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, firmado e distribuído na forma do Recebimento Provisório.

Cláusula Décima Segunda — Interrupção dos Serviços — As eventuais interrupções dos serviços, provocadas por motivos supervenientes, independentes da vontade da Contratada, serão acrescidas, automaticamente, ao prazo normal deste contrato, desde que seja feita a Fiscalização da CODEVASF, a justificativa apresentada, formalizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, no máximo da interrupção verificada.

Cláusula Décima Terceira — Multa — O não cumprimento pela Contratada de qualquer dos prazos parciais cons-

tantes do Cronograma citado no Item II-2 das Normas e Instruções determinará a multa de 0,1% p/dia corrido de atraso sobre o valor da parcela correspondente. Se o prazo total for excedido, será aplicada, então, a multa de 0,1% p/dia corrido sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro. Ressalvam-se os casos de força maior e casos fortuitos que independem da iniciativa ou vontade da Contratada, e que deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, à CODEVASF, com a devida comprovação, motivos esses que serão apreciados e julgados pela CODEVASF.

Parágrafo Segundo. Do ato que impuser a multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Presidente da CODEVASF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis mediante prévio recolhimento da multa, que não sendo recolhida nesse prazo será automaticamente descontada da parcela do preço que a Contratada vier a fazer jus.

Cláusula Décima Quarta — Reajustamento — Os preços contratuais estarão sujeitos a reajustamento de acordo com o Decreto-lei nº 185, de 23-2-67. Os índices mensais de preços a serem considerados no reajustamento serão os da Coluna 2 (Disponibilidade Interna) da Tabela Índice Geral de Preços dos Índices Econômicos Nacionais, publicados na Revista «Conjuntura Econômica» da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula Décima Quinta — Rescisão — O contrato será rescindido de pleno direito, a juízo da CODEVASF, com a consequente perda da caução e da idoneidade da Contratada para continuar a transacionar com o Governo Federal, independentemente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se a Contratada:

a) falir, entrar em concordata, ou se dissolver;

b) transferir, no todo ou em parte, o contrato sem anuência prévia e expressa da CODEVASF;

c) não cumprir ou alterar as especificações técnicas e demais detalhes estabelecidos pela CODEVASF, sem anuência prévia e expressa desta;

d) tornar evidente sua incapacidade, desaparecimento ou má fé, pela reiteração das impugnações feitas pela Fiscalização e aprovadas pela CODEVASF;

e) não recolher as multas que lhe forem aplicadas no prazo de cinco dias contados da data de sua notificação, ou se vier a ser multada três vezes;

f) interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;

g) retardar o cronograma de execução em mais de 20% (vinte por cento) do prazo global;

h) tornar-se inadimplente por qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato.

Cláusula Décima Sexta — De Material, Mão-de-Obra e Equipamento — Para as obras contratadas, obriga-se a Contratada a fornecer todo o equipamento necessário e mão-de-obra idônea e especializada e, ainda, a obter os materiais necessários em quantidade suficiente e boa qualidade, para a conclusão dos trabalhos, respeitadas as cláusulas segunda e sexta.

Cláusula Décima Sétima — Transporte — É a Contratada responsável pelo transporte de material e pessoal, dentro e fora do canteiro de obras.

Cláusula Décima Oitava — Dano Material ou Pessoal — A Contratada será responsável por qualquer dano material ou pessoal que for causado a terceiros ou à CODEVASF, durante a execução das obras e serviços contratados.

Cláusula Décima Nona — Diário de Serviço — A Contratada manterá, no recinto das obras, um Livro de Ocorrências diárias sob a denominação «Diário de Serviços», com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão registradas as principais ocorrências dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Fiscalização, devendo ser usados os registros diários pelos representantes das partes contratantes.

Cláusula Vinte — Licença — Ficam a cargo da Contratante todas as providências necessárias à obtenção de licenças e franquias para o acesso do pessoal e equipamento e para a execução dos trabalhos objeto deste contrato, conforme estipula o item X-10.1, das Especificações.

Cláusula Vigésima — Licença - Fica — A Contratada se obriga a colocar no canteiro de obras, em local visível, independentemente de remuneração, placa, conforme modelo a ser fornecido pela CODEVASF.

Cláusula Vigésima Segunda — Publicação — O presente contrato após sua assinatura será levado, pela Contratada, à publicação no Diário Oficial da União — Parte I — Seção II.

Cláusula Vigésima Terceira — Foro — Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 5 (cinco) vias iguais, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pela testemunhas a tudo presentes.

Brasília, D.F., em 13 de junho de 1976. — Nilo Peçanha Araújo de Siqueira. — Dano Coelho de Aguiar.

(Nº 3.431 — 8 de julho de 1976 — Cr\$ 460.00).

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação.

Publicação trimestral.

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 136 (outubro a dezembro/1975)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 2, 16, 70 a 98 e 101, já esgotados.

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.J.N

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA Nº 63-76

Aviso de Transferência

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), avisamos aos interessados, que por ordem administrativa, a Concorrência referente ao Edital número 63-76, cuja realização estava marcada para o dia 29 (vinte e nove) do mês de julho de 1976, foi adiada "sine die".

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1976.
— Engenheiro *Salvan Borborema da Silva*, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 73-76

AVISO

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos

passam interessar, que fará realizar Concorrência em data de 27 (vinte e sete) do mês de agosto de 1976, às 10,30 horas no auditório desta Autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534, 3º andar, no Estado do Rio de Janeiro-RJ, para serviços de melhoramentos e restaurações, na Rodovia BR-364-MT, Trecho Rondonópolis-Rio Araguaia, subtrecho km 214 (entrocamento com a BR-163) — km 284 (km 0 em Cuiabá), no valor aproximado de Cr\$ 46.400.000,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos mil cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 76-76, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expediente do DNER, à Rua General Buarque, 62-RJ.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1976.
— Eng. *Salvan Borborema da Silva*,
— Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Coordenadoria Regional do Extremo Norte

— CR-15

Projeto Fundiário Humaitá

TOMADA DE PREÇOS Nº 4-76

Licitação para Execução de Serviços Topográficos Planimétricos no Município de Humaitá — Estado do Amazonas.

A Comissão de Licitação da Coordenadoria Regional do Extremo Norte — CR(15), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, torna pública, para conhecimento dos interessados, que promoverá a execução de Serviços Topográficos Planimétricos para medição e demarcação de 336 lotes rurais, sendo 305 lotes com área média de 196 hectares e 31 lotes com área média de 2.700 hectares, numa extensão de 400 km aproximadamente, localizados no imóvel Antonieta Atahide (km 643 a 728 da Rodovia BR-319 — Manaus —

Porto Velho), no Município de Humaitá Estado do Amazonas.

As empresas interessadas poderão receber informações necessárias à apresentação das propostas e adquirir o Edital com todas as especificações a partir do dia 14 de julho de 1976 e até o dia 23 do mesmo mês, nos seguintes endereços: Coordenadoria Regional do Extremo Norte — CR(15) em Manaus-AM, na estrada do Aleixo, km 2,5 das 7:00 às 12:00 horas de segunda à sexta-feira, bem como nas sedes dos Projetos Fundiários de Humaitá em Humaitá AM e Alto Madelira em Porto Velho-RO, e na sede central do INCRA, no Palácio do Desenvolvimento, 19º andar — Brasília-AM.

O julgamento e apresentação das propostas ocorrerá, em sessão pública, às 10:00 horas do dia 3 de agosto de 1976, na sede da CR(15), em Manaus-AM, no endereço dado acima.

Manaus, 10 de julho de 1976 — Visto

José Augusto de Azevedo Carioca, Coord. Reg. da CR(15) — *Ismael Marinho Fação*, Pres. da Comissão de Licitação da CR(15).

Dias: 27, 28 e 29-7-76.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

Divisão de Pessoal

Seção de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL Nº 029/76

CONCURSO PÚBLICO PARA

— ENGENHEIRO CIVIL "A"

No período de 23 a 29 de julho do corrente ano, das 08:00h às 11:00h, e das 13:00h às 17:00h, na Seção de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, da Divisão de Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, EFEI (rua: del. Penno, nº 7 — Itajubá-MG), estarão abertas inscrições para o Concurso em epígrafe (Folhas 01/7).

2.

Requisitos para Inscrições

- Ser brasileiro e comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais, para os Candidatos de ambos os sexos e, militares para os de sexo masculino;
- Idade Máxima : — 50 (cinquenta) anos, de acordo com a Lei nº 6.034, de 31 de maio de 1976;
- Comprovar o recolhimento ao BANCO DO BRASIL S/A da taxa de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), obtendo, para esse fim, Guia de Recolhimento no Local da Inscrição. A taxa, uma vez paga, não será devolvida.
- Entregar, no ato da inscrição, 2 (duas) fotografias recentes, de frente, sem cobertura, 3 x 4, cm.;
- Preencher a máquina ou letra de forma e firmar a ficha de inscrição e respectivo cartão de identificação os quais não poderão conter emendas ou rasuras;
- Escolaridade : Diploma de Engenheiro Civil, expedido por Escola Oficial ou Legalmente reconhecida, devidamente registrado e inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura.

3.

Não serão aceitas inscrições por correspondência nem por procuração.

4.

O Concurso será regulado por este EDITAL e pelas INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS, constantes do Manual do Candidato, no qual se encontra o respectivo programa.

5.

Classificação Final: A Classificação Final obedecerá às seguintes normas :

- Os Candidatos habilitados serão relacionados em ordem decrescente das notas obtidas;
- Em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência para efeito de Classificação, o Candidato que :
1º) Tiver menor idade;
2º) For casado.

6.

Serão publicados apenas os resultados referentes aos Candidatos Habilitados.

7.

Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para as provas.

8.

Não será permitido ao Candidato prestar prova com o cartão de Identificação, nem fora da cidade de Itajubá.

9.

A Identificação e a Vista das Provas serão realizadas em Itajubá — (MG) na EFEI.

10.

Será concluído o Concurso, por ato do Diretor da Divisão de Pessoal da EFEI, o Candidato que :

- se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos funcionários, executores, auxiliares ou autoridades presentes;
- durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em comunicação com outro Candidato verificado.

balmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos;

c) durante a vista de prova, adulterar as respostas das mesmas, comprovando-se esse fato por flagrante ou por perícia;

d) dizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.

11. Os Candidatos somente poderão apresentar um único e fundamentado pedido de revisão, relativamente ao resultado da prova, indicando com precisão as questões e os pontos a serem objeto de revisão, sob pena de indeferimento liminar. O citado pedido de revisão será dirigido ao Diretor da Divisão de Pessoal da EFEI, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da vista de Prova.

12. O Concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da respectiva homologação, podendo esse prazo ser prorrogado, a juízo exclusivo da Administração.

13. A inscrição implicará no conhecimento do presente EDITAL e das INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS constantes do MANUAL DO CANDIDATO e no compromisso tácito, por parte dos Candidatos de aceitarem as condições do Concurso, tais como aqui se acham estabelecidas.

14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Pessoal da EFEI.

Itajubá-MG, 09 de julho de 1976.

José Vicente Maciel Pereira, Diretor da Divisão de Pessoal. — Zulcy de Souza, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8º Distrito

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8.ª Região, na forma do artigo 2.º § 2.º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o período de 30 (trinta) dias, para o pedido de registro que lhe fazem:

Processos:

Nº 545-76 — Ramiro Vasconcelos de Araújo, filho de Antônio Severino de Araújo e Augusta Vasconcelos de Araújo, nascido em 24 de dezembro de 1944 em Luz — MG.

Nº 546-76 — Edson Tavares da Silva, filho de Manoel Tavares da Silva e Maria José Ribeiro, nascido em 14 de fevereiro de 1955 em Abaeté — MG.

Nº 547-76 — Hely Siqueira filho de Sebastião Siqueira e Anra Catharina, nascido em 23 de março de 1938 em Marília — SP.

Nº 548-76 — Vera Empreendimentos Imobiliários Ltda., sita no SCS 02 — Bloco "D" — Salas 306 a 309 em Brasília — DF.

Nº 549-76 — José Luiz de Carvalho Ewerton, filho de Francisco Machado Ewerton e Maria de Lourdes Carvalho, nascido em 12 de setembro de 1936 em Morros — MA.

Brasília, 23 de julho de 1976. — Edgard Pedro Roberto Rihl.
(Nº 4.088 — 23.7.76. — Cr\$ 50,00)

Conselho Regional de Psicologia — 5.ª Região — RJ

EDITAL Nº 27

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de autorização temporária para o exercício da profissão dos psicólogos abaixo relacionados.

Os interessados deverão procurar pessoalmente a autorização solicitada na sede do CRP-05, Rua Paulo Barreto nº 88 — Botafogo.

Nº do Processo

Nº 0369-76 — Maria Eveline Cascaro Ramos.

Nº 0392-76 — Ana Lúcia da Silva.

Nº 0397-76 — Dalci Sarinho.

Nº 0423-76 — Marilena Barbosa Mugayar.

Nº 0425 — Elizabeth Muiyler Corréa.

Nº 0434-76 — Orith Rosenfeld.

Nº 0442-76 — Cléia Lobo Moreira.

Nº 0443-76 — Jane Maria Pátima de Assis Corrêa.

Nº 0446-76 — Neuza Gouvêa Swinard Alvim.

Nº 0448-76 — Gilda de Souza Castañon.

Nº 0454-76 — Angela Loreto Teixeira Quelroga Pereira.

Nº 0457-76 — Eda Maria de Oliveira Henriques.

Nº 0459-76 — Lúcia Maria Mello Sardinha.

Nº 0462-76 — Roselay Barbosa.

Rio, 09 de julho de 1976. — Theresinha Lins de Albuquerque.

(Nº 05.336 — 20.7.76 — Cr\$ 1.300)

EDITAL Nº 28

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho ef-

feriu o pedido de transferência de inscrição do CRP-06 para o CRP-05 da psicóloga abaixo mencionada.

A interessada deverá procurar pessoalmente a cédula de identidade profissional na sede do CRP-05, Rua Paulo Barreto nº 88 — Botafogo.

Nº do Processo

Nº 0458-76 — Naida Oliveira Gobel.

Rio, 13 de julho de 1976. — Theresinha Lins de Albuquerque.

(Nº 03.337 — 20.7.76 — Cr\$ 43,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CONCORRÊNCIA Nº 03-76

AVISO

A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, torna público, para conhecimento dos interessados que está aberta a Concorrência em epígrafe referente ao fornecimento, transporte, supervisão de montagem e testes de transformadores de força, de corrente e de potencial para supimento de energia de motores síncronos da grande porte, com potência nominal de 20 MVA, tensão primária 138 KV, tensão secundária 6,6 KV, regulador automático em carga, transformadores de corrente e potencial e-asa 138 KV.

Os equipamentos farão parte integrante das elevatórias EB-1 e EB-2, do sistema de irrigação do Distrito Agroindustrial de Jaíba, Estado de Minas Gerais.

O empreendimento conta com a participação do Governo do Estado de Minas Gerais, através da RURALMINAS, por força do Convênio firmado entre o MINTER e o Governo daquele Estado.

Os documentos de qualificação bem como as propostas serão recebidos às 15,00 horas do dia 9 de setembro de 1976, no Auditório da CODEVASF, Edifício Central, SBN, Projção 14, 14.º andar, Brasília — DF.

O Edital de Concorrência poderá ser adquirido pelos interessados no Escritório da CODEVASF no Rio de Janeiro, à Avenida Presidente Wilson, 210 — 10.º andar e na sede da Empresa, na Divisão de Licitações na sobreloja do Edifício Central Brasília, mediante o recolhimento da importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Brasília, 5 de julho de 1976. — Newton da Luna Freire — Resp./Departamento de Licitações e Contratos.

Dias: 28, 29 e 30.7.76.

CONCORRÊNCIA Nº 04-76

AVISO

A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, por seu Departamento de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados que está aberta a Concorrência número 04-76, referente a fornecimento, supervisão de montagem, instalação e testes de conjuntos Motobombas, destinados à Estação de Bombeamento do Projeto Massangano, situado a jusante da barragem de Sobradinha, no Estado da Bahia.

Os documentos de pré-qualificação e as propostas serão recebidos às 15,00 (quinze) horas do dia 15 de setembro de 1976, no Auditório da CODEVASF, Edifício Central Brasília, Setor Ban-

cário Norte, Projção 14, 11.º andar, em Brasília, Distrito Federal.

O Edital de Concorrência está à disposição dos interessados, no Rio de Janeiro, à Avenida Presidente Wilson, nº 210 — 10.º andar e, em Brasília, no Departamento de Licitações e Contratos, no 4.º andar do Edifício Central Brasília.

As Especificações, Qualificações e Quantitativos, serão fornecidos aos interessados somente no Endereço de Brasília, mediante recolhimento à CODEVASF da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Brasília, 9 de julho de 1976. — Fernando Antonio Freire de Andrade — Gerente do Departamento de Licitações e Contratos.

Dias: 28, 29 e 30-7-76

TOMADA DE PREÇOS Nº 06-76

A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá às 15 horas do dia 11 de agosto de 1976, propostas para fornecimento de veículos, máquinas e equipamentos destinados ao Projeto do Alto São Francisco.

O Edital de Tomada de Preços, contendo as Especificações, encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação e Contratos, situado no 4.º andar do Edifício Central Brasília, Setor Bancário Norte, Projção 14, Brasília, DF, onde serão prestados os esclarecimentos julgados necessários.

Brasília, 7 de julho de 1976. — Fernando Antonio Freire de Andrade — Gerente do Departamento de Licitações e Contratos.

Dias 28, 29 e 30-7-76

TOMADA DE PREÇOS Nº 07-76

A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá às 15 horas do dia 19 de agosto de 1976, propostas para fornecimento de máquinas e equipamentos, destinados ao Projeto de São Desidério, Mandacaru e Bebedouro, no Estado da Bahia.

O Edital de Tomada de Preços, contendo as Especificações, encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Contratos, situado no 4.º andar do Edifício Central Brasília, Setor Bancário Norte, Projção 14, Brasília, DF, onde serão prestados os esclarecimentos julgados necessários.

Brasília, 9 de julho de 1976. — Fernando Antonio Freire de Andrade — Gerente do Departamento de Licitações e Contratos.

Dias 28, 29 e 30-7-76.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1 — DE 17-10-1969

EMENDA Nº 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA Nº 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

3ª edição

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.L.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 2,00

DOCUMENTO MANCHADO